



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIII SUPLEMENTO AO Nº 65

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2019

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	13	
Secretaria de Estado de Saúde		14	18
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			20
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			21
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	6		
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			21
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		14	21
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	9		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12	14	

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.761, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre os símbolos oficiais da Polícia Civil do Distrito Federal e suas utilizações.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os símbolos oficiais da Polícia Civil do Distrito Federal e dispõe sobre as suas utilizações.

Art. 2º Os símbolos oficiais da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme modelo e descrição estabelecidos nos Anexos I a IV deste Decreto, respectivamente, são:

I - a bandeira;

II - o hino;

III - o brasão;

IV - o distintivo.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de quaisquer outros identificadores pelas unidades policiais pertencentes à estrutura organizacional da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 3º A bandeira é confeccionada em tecido próprio, nas cores vermelha, branca e verde, sendo que, ao centro, será aposta a representação do brasão da PCDF, cujas especificidades estão fixadas no Anexo III deste Decreto.

Art. 4º A bandeira será hasteada nas unidades da Polícia Civil e poderá ser posicionada ao lado de outros símbolos, nos gabinetes dos respectivos titulares.

Art. 5º O Hino do Policial Civil do Distrito Federal, com letra do Delegado de Polícia DAVID SALLES, música de OLIVEIROS SALLES e arranjo do Primeiro-Tenente BM EVANILDO BORGES DE MOURA, na forma do ANEXO II (letra e partitura), terá, obrigatoriamente, execução, execução e canto ou canto em uníssono:

I - nas sessões cívicas realizadas nas unidades da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, precedido pelo Hino Nacional Brasileiro;

II - nas solenidades referentes às comemorações do dia dedicado a cada uma das categorias que integram a Polícia Civil do Distrito Federal;

III - nas solenidades inaugurais ou de encerramento de cursos, estágios ou outras atividades de ensino promovidas pela Escola Superior de Polícia Civil - ESPC.

§ 1º Fica facultada a execução ou canto do hino em cerimônias fúnebres ou festivas e nos momentos aos quais se associe sentido classista policial.

§ 2º Durante a execução instrumental ou vocal do hino observar-se-á atitude de respeito, conservando-se todos de pé e em silêncio, sendo que o servidor policial deverá sempre participar da execução vocal.

Art. 6º É obrigatória a utilização do brasão da Polícia Civil em todos os documentos oficiais, uniformes e meios de transportes caracterizados da referida instituição.

Art. 7º O uso público do distintivo de policial civil do Distrito Federal é disciplinado pela Lei nº 1.677, de 26 de setembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº. 20.323, de 17 de junho de 1999.

Art. 8º O Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, observados os símbolos oficiais de que trata o art. 1º, editará os atos necessários para garantir a execução deste Decreto e estabelecer o Manual de Identidade Visual da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se:

I - a Portaria nº 117, de 11 de março de 1983 do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal;

II - a Portaria nº 612, de 12 de dezembro de 1983 do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal;

III - a Portaria nº 02, de 12 de janeiro de 1987 do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal;

IV - o artigo 1º, §2º, do Decreto nº 20.323, de 17 de junho de 1999, e seu ANEXO I; e

V - o art. 135 do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009.

Brasília, 04 de abril de 2019.
131º da República e 59º de Brasília.
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

A BANDEIRA



ANEXO II

O HINO

LETRA: DAVID SALLES

MÚSICA: OLIVEIROS SALLES

ARRANJO: 1º Ten. CBM – EVANILDO BORGES DE MOURA

Tenho orgulho de ser policial,
Enobrece-me a alta missão
De lutar contra o crime e o mal
E, do bem, ser mais uma expressão.

Em defesa da paz social,
Do direito, da ordem, da lei...
Sempre, sempre eu serei policial,
Atalaia eterno eu serei.

Sou um forte na luta renhida.
Na peleja maior, sem ceder,
Se preciso, darei a minha vida:
Cumprimento de um nobre dever.

Em defesa da paz social,
Do direito, da ordem, da lei...
Sempre, sempre eu serei policial,
Atalaia eterno eu serei.

Se a Pátria clamar, insultada,
Far-me-ei, com bravura, presente,
Pugnando por ti, Pátria amada,
'Té que o último alento me alente.

Em defesa da paz social,
Do direito, da ordem, da lei...
Sempre, sempre eu serei policial,
Atalaia eterno eu serei.

Em defesa da paz social,
Do direito, da ordem, da lei...
Sempre, sempre eu serei policial,
Atalaia eterno eu serei.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

7 0 Canto

Canto

14

22

Estribilho

Flm.
Fl.
Ob.
B.Cl.1
B.Cl.2
Fag.
B.Cl.
Fag.
A.Sx.1
A.Sx.2
T.Sx.1
T.Sx.2
B.Sx.

Estribilho

B.Tp.1
B.Tp.2
B.Tp.3
Hn.1
Hn.2
Tbn.1
Tbn.2
Tbn.3
Bom.
Tbu.
Pm.

30

Flm.
Fl.
Ob.
B.Cl.1
B.Cl.2
Fag.
B.Cl.
Fag.
A.Sx.1
A.Sx.2
T.Sx.1
T.Sx.2
B.Sx.

B.Tp.1
B.Tp.2
B.Tp.3
Hn.1
Hn.2
Tbn.1
Tbn.2
Tbn.3
Bom.
Tbu.
Pm.

ANEXO III O BRASÃO



	PRETO CMYK 0/0/0/100 RGB 0/0/0 PANTONE black C
	AMARELO 1 FUNDO CMYK 0/10/39/25 RGB 190/165/90 PANTONE 465 C
	AMARELO 2 DETALHE FAIXA CMYK 0/11/44/31 RGB 175/147/64 PANTONE 618 C
	AMARELO 3 DETALHE FAIXA CLARO CMYK 0/7/35/24 RGB 193/175/103 PANTONE 465 C
	VERMELHO CMYK 0/100/100/0
	VERDE CMYK 90/20/90/20
	AMARELO CMYK 0/10/100/0

Polícia Civil – dentro das faixas, na parte superior do brasão, a palavra "POLÍCIA", e na parte inferior, a palavra "CIVIL", ambas escritas na cor preta.

Escudo – caracterizando a proteção, a segurança promovida pela Polícia Judiciária, além de ser responsável por distinguir o agente da lei dos demais cidadãos.

Cor amarela, similar ao dourado – significando o labor executado com excelência, honra e lealdade.

Representação gráfica

Espada: ação rápida e eficaz;
Pratos da balança: justiça;
Brasão do DF: vinculação da Polícia Civil ao Governo do DF;
Ramos de oliveira: paz;
Contorno: semelhante ao já utilizado pela maioria das polícias civis;
Cor vermelha: força, energia e sangue dos que tombaram;
Demais cores: constam, originariamente, dos demais símbolos representados.

Representação heráldica

Legenda: "Omnis Potestas a Lege"
Tradução: Todo poder emana da lei.
Significado: Os poderes inerentes à Polícia Judiciária, exercidos pela Polícia Civil, decorrem de mandamentos prescritos na legislação processual penal.
Simbologia: Polícia Civil do DF atuando sob a lei, com rapidez, eficácia e justiça, em busca da paz social.

**ANEXO IV
O DISTINTIVO**



DECRETO Nº 39.762, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Cargo de Natureza Especial relacionado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Para fins de utilização do valor necessário à criação do cargo de que trata este Decreto será utilizado o saldo de R\$ 8.923,74, remanescente da transformação de cargos implementada pelo Decreto nº 39.718, de 19 de março de 2019, publicado no DODF de 20 de março de 2019.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 3º do Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2019.

131º da República e 59º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

UNIDADE ADMINISTRATIVA E CARGO DE NATUREZA ESPECIAL

(Art. 1º, do Decreto nº 39.762, de 05 de abril de 2019.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - Assessor Especial, CNE-04, 01.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E
CIDADANIA**

**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 87, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, por deliberação da 58ª Plenária Extraordinária realizada em 01 de abril de 2019.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Distrital nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 que dispõe sobre Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

resolve estabelecer o regulamento do Processo de Escolha dos Conselheiros dos Conselhos Tutelares para o quadriênio 2020/2023.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, institui normas para o mandato no quadriênio 2020/2023 e os procedimentos necessários nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Distrital nº 5.294/2014 e, supletivamente, pela Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 2º Os membros dos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes, após habilitados nas fases anteriores, serão escolhidos pelo sistema majoritário, em votação que será realizada em todo o Distrito Federal no dia 06 de outubro de 2019, com voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Distrito Federal em pleno gozo dos direitos políticos.

Parágrafo único. Serão eleitos 5 (cinco) membros titulares e até 10 (dez) suplentes para cada Conselho Tutelar.

Art. 3º O exercício do cargo de conselheiro tutelar do Distrito Federal constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral, não implica vínculo efetivo com o Distrito Federal e não se constitui em cargo de livre provimento.

§1º A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos.

§2º É permitido segundo mandato consecutivo, desde que aprovado em processo de escolha.

§3º O mandato do conselheiro tutelar no período compreendido entre 2013 e 2015 não é computado para fins de participação no processo eleitoral de 2015 e de 2019.

§ 4º Os conselheiros tutelares que exerçam os mandatos nos períodos de 2009 a 2012, de 2013 a 2015 e de 2016 a 2019, consecutivamente, não podem concorrer ao processo eleitoral de 2019.

§5º O conselheiro tutelar deve desempenhar o cargo em regime de dedicação integral ao serviço, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional remunerada, pública ou privada.

Art. 4º O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor votar em 1 (um) candidato da região administrativa correspondente à seção onde seu título de eleitor esteja registrado.

Parágrafo único. O Processo de Escolha será realizado preferencialmente por urnas eletrônicas, em parceria com a justiça eleitoral e, na sua impossibilidade, por outro meio a ser definido previamente pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF.

Art. 5º O Processo de Escolha contemplará cada Conselho Tutelar com cinco titulares e dez suplentes devidamente habilitados e aprovados no exame de conhecimentos específicos.

Art. 6º O CDCA/DF envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO LOCAL

Art. 7º Cumpre ao Poder Executivo local disponibilizar os meios necessários para a realização de todos os atos do Processo de Escolha, devendo proceder aos seguintes encaminhamentos:

I - fazer gestão junto aos órgãos governamentais distrital, para assegurar a realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares no ano de 2019;

II - contribuir com o CDCA/DF quanto à elaboração dos demais regimentos do Processo de Escolha;

III - elaborar o Plano de Divulgação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares submetendo-o para aprovação da Comissão Especial do Processo de Escolha;

IV - garantir o suporte necessário aos trabalhos da Comissão Especial do Processo de Escolha;

V - garantir o treinamento de presidentes de mesa, secretários e mesários para atuação no Processo de Escolha;

VI - garantir a divulgação dos editais pertinentes ao Processo de Escolha;

VII - buscar perante o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF o apoio necessário ao processo de escolha, em especial o empréstimo das urnas eletrônicas ou do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis;

VIII - receber, transportar e zelar pelos equipamentos eletrônicos disponibilizados, bem como proceder a sua devolução após o encerramento do Processo de Escolha em questão, se for o caso;

IX - transportar as urnas para o ponto de recolhimento de votos determinado, utilizando os meios que impliquem maior segurança ao processo de escolha, se for o caso.

X - providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das Mesas Eleitorais;

XI - instalar as Mesas Eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar e receber os votos, compostas por um Presidente, um Secretário e um Mesário cujas atribuições constam nesta Resolução;

XII - proceder à análise da legislação vigente por meio da sua Assessoria Jurídico Legislativa - AJL da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

XIII - divulgar as etapas do processo de escolha por intermédio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, em jornais editados nesta Capital, na afixação de avisos de Edital nas sedes dos Conselhos Tutelares e equipamentos públicos e órgãos de garantia dos direitos da criança e do adolescente com sede no Distrito Federal, ainda que organizados e mantidos pela União.

Parágrafo único. A divulgação se fará acompanhar de informações sobre as atribuições e importância dos Conselhos Tutelares, sobre os requisitos para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar, das fases e regras do processo, do cronograma do Processo de Escolha e sobre a relevância da participação de todos os cidadãos na mobilização pelo fortalecimento das causas relativas à infância e adolescência.

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 8º O Processo de Escolha contará com os seguintes órgãos:

I - Plenário do CDCA/DF;

II - Comissão Especial do Processo de Escolha.

Seção I

Do Plenário do CDCA/DF

Art. 9º O Plenário do CDCA/DF, órgão deliberativo, funcionará como instância revisora e final, incumbida de apreciar e julgar administrativamente as impugnações e recursos devendo reunir-se, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 10. Compete ao Plenário do CDCA/DF:

I deliberar sobre normas e instruções para regular o Processo de Escolha e sua execução no que lhe compete;

II - aprovar o cronograma do Processo de Escolha dos Conselhos;

III - homologar os resultados finais do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares;

IV - processar e julgar em grau de recurso:

a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

b) intercorrências durante o Processo de Escolha;

c) processo decorrente de impugnações do resultado das eleições; e

d) demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas nesta Resolução.

Seção II

Da Comissão Especial do Processo de Escolha

Art. 11. A Comissão Especial do Processo de Escolha, de composição paritária, instituída pelo CDCA/DF, será responsável pela condução do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares e será composta por:

I - Comissão Temática de Conselhos Tutelares do CDCA/DF;

II - Comissão Temática de Legislação do CDCA/DF;

III - Comissão Temática de Formação e Mobilização do CDCA/DF;

IV - Presidente CDCA/DF;

V - Vice Presidente CDCA/DF.

Art. 12. Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha:

I - dirigir, coordenar e executar o Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares;

II - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito e acompanhar o Processo de Escolha em todas as suas fases;

III - definir em cronograma todas as fases do Processo de Escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar;

IV - coordenar todos os procedimentos referentes ao exame de conhecimentos específicos, análise de documentação de candidato, eleição e curso de formação;

V - analisar, deferir ou indeferir os pedidos de registros de candidatura dos candidatos concorrentes para os Conselhos Tutelares;

VI - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação vigente;

VIII - escolher e divulgar os locais do Processo de Escolha;

IX - apreciar e julgar, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação de candidatura e as denúncias por propaganda irregular e outros incidentes ocorridos no dia da votação, podendo, inclusive, cassar a candidatura envolvida;

X - apreciar recursos interpostos por candidatos inabilitados, submetendo-os ao Plenário do CDCA/DF, caso não haja reconsideração;

XI - enviar para publicação no DODF a lista dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 13. O Edital de convocação do Processo de Escolha deverá conter, entre outras disposições:

I - cronograma de todas as fases do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares;

II - número de vagas a preencher para a composição dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal;

III - requisitos legais da candidatura;

IV - local e horário de funcionamento para o recebimento da documentação e solicitações referentes ao Processo de Escolha;

V - conteúdos e os critérios para a realização do exame de conhecimento específico;

VI - regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas, com as respectivas sanções;

VII - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 e da Lei Distrital nº 5294/2014.

VIII - as regras de divulgação do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei do Distrito Federal de criação dos Conselhos Tutelares;

IX - a carga horária, os vencimentos e as vantagens, obrigações e restrições no exercício do cargo;

X - a forma de julgamento de exame de conhecimento específico;

XI - recursos e outras fases do Processo de Escolha de forma que ele se inicie com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data da eleição para Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 14. O processo de escolha compreenderá:

I - inscrições de candidatos;

II - exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório;

III - análise da documentação de caráter eliminatório e registro de candidatura;

IV - eleição dos candidatos, por meio de voto direto, secreto e facultativo;

V - curso de formação inicial, com frequência obrigatória e carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Art. 15. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações referentes às fases do Processo de Escolha.

Seção I

Das Inscrições

Art. 16. As inscrições, a cobrança de taxa e respectivas isenções serão disciplinadas por meio de edital específico a ser expedido pelo CDCA/DF.

Seção II

Do Exame de Conhecimento Específico

Art. 17. O candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal deve ser aprovado previamente em exame de conhecimento específico, nos termos da Lei Distrital 5.294/2014.

Parágrafo único. Cabe ao CDCA/DF a regulamentação e o acompanhamento de todas as etapas do exame de conhecimento específico.

Art. 18. Está apto a candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o avaliado que obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da prova / do exame.

Art. 19. O exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório, regular-se-á por edital a ser expedido pelo CDCA/DF.

Parágrafo único. O edital do exame de conhecimento específico deve conter:

I - período, locais e condições de inscrição;

II - data, horário, local e duração do exame;

III - conteúdos e critérios de correção e pontuação;

IV - recursos cabíveis sobre a correção;

V - demais elementos necessários à efetiva realização do exame.

Art. 20. Do resultado do exame de conhecimento específico caberá recurso a ser disciplinado em edital específico.

Art. 21. A divulgação de todos os atos necessários à realização do exame de conhecimento específico será publicada através do DODF, conforme o cronograma do Processo de Escolha.

Art. 22. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações referentes ao exame de conhecimento específico.

Seção III

Da Análise da Documentação do Candidato

Art. 23. A análise da documentação, de caráter eliminatório, consiste na verificação dos requisitos e condições de habilitação da candidatura ao cargo de conselheiro tutelar.

Art. 24. Será publicado edital de convocação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Distrito Federal para o quadriênio 2020/2023, contendo as regras e procedimentos para entrega dos documentos necessários e comprobatórios do preenchimento dos requisitos legais para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 25. São de inteira responsabilidade do habilitante as informações por ele prestadas no ato de entrega dos documentos, bem como a entrega dos documentos na data prevista, arcando o candidato com as consequências de seus eventuais erros.

§1º A inexatidão das afirmativas e (ou) irregularidades dos documentos apresentados, serão apreciadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha até o prazo final do certame, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

§2º O habilitante que não apresentar os documentos ou apresentar fora do prazo será eliminado do Processo de Escolha.

§3º As cópias, declarações e documentos apresentados não serão devolvidos em hipótese alguma.

§4º A análise preliminar da documentação protocolada será divulgada na data prevista no cronograma do Processo de Escolha.

§5º Os recursos contra o resultado preliminar da análise da documentação devem ser interpostos após a divulgação do resultado preliminar nos prazos previstos no cronograma do Processo de Escolha.

§6º O resultado final da análise da documentação será divulgado no DODF, nos prazos previstos no cronograma do Processo de Escolha.

Seção IV

Do Registro de Candidatura

Art. 26. O pedido de registro de candidatura será endereçado à Presidência do CDCA/DF nos prazos definidos no cronograma do Processo de Escolha, conforme modelo a ser elaborado pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

§1º O pedido é individual, será subscrito pelo próprio candidato ou por procurador dotado de poderes especiais estipulados em procuração pública emitida pelo cartório competente.

§2º O Edital contendo os pedidos de registro para ciência dos interessados será publicado no DODF;

Art. 27. A Comissão Especial do Processo de Escolha deferirá ou indeferirá os pedidos de registro de candidatura.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso ao Plenário do CDCA/DF, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação do candidato.

Art. 28. O CDCA/DF publicará a relação dos candidatos habilitados no DODF.

CAPÍTULO VI

DOS ELEITORES

Art. 29. Estão aptos a votar os cidadãos brasileiros em pleno gozo dos seus direitos políticos, com domicílio eleitoral no Distrito Federal.

Art. 30. Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Especial do Processo de Escolha, divulgados através de Edital publicado no DODF.

Art. 31. Para exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor e documento de identidade original com foto ou e- título.

§1º Na ausência do Título de Eleitor, somente será permitido o voto se, localizado o nome do eleitor no caderno de votação, o eleitor apresentar documento oficial de identidade com foto e conheça previamente a zona e a seção correspondente.

§2º Serão considerados os dados de cadastramento dos eleitores realizados perante à justiça eleitoral até o dia 14 de junho de 2019.

CAPÍTULO VII
DOS CANDIDATOS

Art. 32. Pode candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o cidadão do Distrito Federal que atenda às condições de elegibilidade previstas na legislação eleitoral, com exceção de filiação partidária, observados os seguintes requisitos:

I - nacionalidade brasileira;

II - pleno exercício dos direitos políticos;

III - quitação eleitoral;

IV- apresentação de candidatura individual;

V - reconhecida idoneidade moral;

VI - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da posse;

VII - ensino médio completo;

VIII - residência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos na região administrativa do respectivo conselho tutelar, na data da apresentação da candidatura;

IX - não ter sofrido sanção de perda do mandato de conselheiro tutelar;

X - aprovação em exame de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

XI - comprovação de experiência na área da criança e do adolescente de no mínimo três anos, a ser regulamentada em Edital.

XII - habilitação na análise da documentação, de caráter eliminatório.

Art. 33. Os Conselheiros de Direito, titulares, suplentes e servidores efetivos e comissionados do CDCA/DF ficam impedidos de candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar.

Art. 34. O candidato deverá assinar declaração de que não concorre a um terceiro mandato consecutivo e que cumpre os requisitos de elegibilidade.

CAPÍTULO VIII

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 35. São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes no edital ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 36. Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão, candidato, organização da sociedade civil ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação da relação dos candidatos habilitados, apresentar pedido de impugnação de candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos em petição fundamentada dirigida a Comissão Especial do Processo de Escolha, sendo vedada o anonimato e acompanhada dos elementos probatórios.

Art. 37. A Comissão Especial do Processo de Escolha irá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação de candidatura, podendo, inclusive, cassar a candidatura envolvida, cabendo recurso ao plenário do CDCA/DF, nos termos do art.10, inciso IV, alínea "a", desta Resolução.

Art. 38. Apuradas e comprovadas as impugnações pela Comissão Especial do Processo de Escolha, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato impugnado fica impedido de tomar posse.

Art. 39. Julgadas em definitivo as impugnações das candidaturas, o CDCA/DF fará publicar no DODF a relação dos candidatos com registros deferidos, os quais serão submetidos às próximas etapas.

Art. 40. O candidato envolvido e o impugnante serão notificados das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha por meio do e-mail informado no ato da inscrição ou impugnação e poderá ingressar com recurso ao Plenário do CDCA/DF, no prazo de (05) cinco dias contados da notificação.

CAPÍTULO IX
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 41. A propaganda eleitoral somente será autorizada nas datas definidas no cronograma do Processo de Escolha.

Parágrafo único. É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 42. A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e a expensas dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus correligionários, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 43. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§1º Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do Distrito Federal, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura.

§3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem a determinada candidatura.

Art. 44. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

I - propagandas em veículos de comunicação (rádio, televisão, "outdoors", luminosos, internet quando acarretar custo financeiro, dentre outros) que configurem privilégio econômico por parte de candidato;

II - composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;

III - o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do Distrito Federal, empresas privadas, parlamentares ou pelos partidos;

IV - a realização de debates e entrevistas nos 3 (três) dias que antecedem a eleição;

V - a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;

VI - a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;

VII - a campanha eleitoral em prédios públicos, entidades de atendimento Distritais ou Federais, igrejas, templos e entidades da sociedade civil.

VIII - campanha nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, meios de transporte público e outros equipamentos urbanos.

Art. 45. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, sem qualquer custo financeiro, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral.

Art. 46. É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/ promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 47. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais e distritais, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo único. É vedado a quem está no exercício da função pública usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

Art. 48. Qualquer cidadão, desde que apresente elementos probatórios poderá dirigir denúncia à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal sobre a existência de propaganda irregular, sendo vedado o anonimato.

Art. 49. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda decorrente de denúncia referida no artigo anterior, a Comissão Especial do Processo de Escolha comunicará ao candidato, e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do Distrito Federal.

Art. 50. Apuradas e comprovadas as denúncias pela Comissão Especial do Processo de Escolha, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato denunciado fica impedido de tomar posse.

Art. 51. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha por meio do e-mail informado no ato da inscrição ou impugnação e poderá ingressar com recurso ao Plenário do CDCA/DF no prazo de (05) cinco dias contados da notificação.

Art. 52. A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca de urna", sob pena de impugnação da candidatura por ação de qualquer interessado (cidadão) ou de ofício pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

Art. 53. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido por particulares ou órgãos públicos.

Art. 54. A veiculação de propaganda em desacordo com esta Resolução sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 55. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 56. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 57. Aplicam-se aos casos omissos nesta Resolução, supletivamente, as instruções normativas do Tribunal Superior Eleitoral -TSE.

Art. 58. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o CDCA/DF possa dispor.

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES

Seção I
Do Início da Votação

Art. 59. Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial do Processo de Escolha, a urna e a cabine indevassável.

Art. 60. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo único. O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

Seção II
Do Período de Votação

Art. 61. A votação para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares ocorrerá no horário compreendido entre 9h às 17h, em locais definidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, a serem divulgados através de edital.

Art. 62. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

II - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§1º Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 66 desta Resolução;

§2º É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.

Art. 63. As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Art. 64. Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência nos locais de votação.

Seção III
Do Ato de Votar

Art. 65. Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I - antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral título de eleitor e documento de identidade com foto;

§1º Na ausência do Título de Eleitor, somente será permitido o voto, se localizado o nome do eleitor no caderno de votação, o eleitor apresentar documento oficial de identidade com foto e conheça previamente a zona e a seção correspondente.

II - os mesários verificarão no caderno de votação o nome do eleitor, o número do documento com fotografia e o número do Título de Eleitor;

III - após o registro e conferência dos dados, o eleitor assinará o caderno de votação;

IV - a Mesa Eleitoral dará autorização para o eleitor recolher-se à cabine de votação para registrar seu voto;

Art. 66. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro válido; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

Art. 67. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

Art. 68. O eleitor que não apresentar a documentação exigida não terá direito a voto.

Seção IV

Do Encerramento

Art. 69. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 70. Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário, devendo ser assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Seção V
Da Mesa Eleitoral

Art.71. A Mesa Eleitoral será Composta por:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Mesário.

Art. 72. Compete à Mesa Eleitoral:

I - receber os votos dos eleitores;

II - resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Especial do Processo de Escolha as questões não resolvidas;

III - compor a Mesa Apuradora.

Art. 73. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

I - instalar a Mesa Eleitoral;

II - comunicar à Comissão Especial do Processo de Escolha as ocorrências cuja solução desta depender;

III - verificar a conformidade dos equipamentos e materiais na sala de votação;

IV - orientar os componentes da mesa sobre suas funções;

V - comunicar à Comissão Especial do Processo de Escolha e ao Ministério Público a ocorrência de situações atípicas;

VI - requisitar suporte da autoridade policial quando necessário;

VII - zelar pelo bom andamento do Processo de Escolha;

VIII - cumprir as demais determinações de ordem técnica.

Art. 74. Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

I - lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;

II - auxiliar o Presidente na verificação dos equipamentos e materiais necessários a eleição;

III - conferir o título de eleitor e o documento de identidade com foto apresentados pelo eleitor;

IV - executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa;

V - substituir o Presidente da Mesa em suas ausências ou impedimentos.

Art. 75. Compete ao Mesário Eleitoral:

I - auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

II - zelar pela observância dos procedimentos eleitorais;

III - orientar a presença dos Fiscais na seção de votação;

IV - orientar a circulação e organização dos eleitores;

V - substituir o Secretário Eleitoral em suas ausências ou impedimentos;

Art. 76. São impedidos de compor as Mesas Eleitorais os cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

§1º O grau de parentesco de que trata este artigo deverá ser declarado pelo interessado ao CDCA-DF no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da composição das respectivas Mesas Eleitorais.

§2º O CDCA/DF designará os membros que irão compor as Mesas Eleitorais.

Seção VI

Da Fiscalização das Mesas Eleitorais

Art. 77. Os candidatos concorrentes poderão designar até 02 (dois) fiscais, por local de votação dentre os eleitores da Região Administrativa, devendo requerer o credenciamento perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, no período estabelecido no cronograma do Processo de Escolha.

Art. 78. Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas 01 (um) fiscal por vez.

Art. 79. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicar ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§1º O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.

§2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá constar em ata da Mesa Eleitoral.

§3º Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial do Processo de Escolha para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 80. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.

Art. 81. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.

Art. 82. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

Seção VII

Da Apuração dos Votos

Art. 83. A apuração dos votos será em local a ser divulgado pela Comissão Especial do Processo de Escolha por meio de edital.

Art. 84. O Coordenador da Comissão Especial do Processo de Escolha determinará a abertura da apuração.

Art. 85. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos membros da Comissão Especial do Processo de Escolha, da equipe de apoio que a Comissão Especial do Processo de Escolha previamente determinar, dos Conselheiros do CDCA/DF e dos representantes do Ministério Público.

Art. 86. Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

Parágrafo único. Os votos válidos, brancos ou nulos serão considerados de acordo com o sistema de apuração que será regulamentado por edital específico.

Art. 87. Os votos constantes na urna que apresentarem vícios devidamente apurados pela Comissão Especial do Processo de Escolha serão declarados nulos.

Art. 88. Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, os seguintes:

I - indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

II - nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções, bem como os nomes dos fiscais natos presentes ao ato;

III - número de assinaturas constantes do caderno de votação, bem como o número de votos encontrados na urna;

IV - todos os procedimentos protocolares que tratam as normas que regem a utilização da urna eletrônica.

Seção VIII

Da Impugnação ao Processo de Apuração

Art. 89. Além da impugnação de candidatura prevista nesta Resolução, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá protocolar pedido de impugnação quanto ao processo de apuração, sem prejuízo ou paralisação do procedimento, conforme regras a serem previstas em edital.

CAPÍTULO XI

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 90. Concluídos os trabalhos da Comissão Especial do Processo de Escolha lavrar-se-á Ata respectiva que será encaminhada ao CDCA/DF, com o resultado final do Processo de Escolha.

Parágrafo único. Concluída a apuração dos votos, o Plenário do CDCA/DF deve publicar o resultado da eleição, em ordem decrescente de votação, com o número de votos obtidos pelos candidatos em cada região administrativa.

Art. 91. O resultado do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no DODF.

CAPÍTULO XII

CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 92. O CDCA/DF convocará os candidatos classificados da respectiva região administrativa para participar do curso de formação de caráter eliminatório.

Art. 93. Os candidatos eleitos (titulares e suplentes), até o máximo de 20 (vinte) por Conselho Tutelar, devem participar obrigatoriamente de curso de formação regulado e promovido pelo CDCA/DF, a ser realizado antes da diplomação.

Art. 94. Os candidatos eleitos devem cumprir frequência mínima de 80% (oitenta por cento), sob pena de não ser diplomado, ressalvadas as justificativas legais.

§1º Somente o impedimento legal autorizará a suspensão da posse e a capacitação noutra data.

§2º No caso previsto no caput deste artigo, o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, na forma desta Resolução.

Art. 95. Concluído o curso de formação, será publicado o resultado final do Processo de Escolha.

CAPÍTULO XIII

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA DIPLOMAÇÃO

Art. 96. Encerrado o curso de formação, o Plenário do CDCA/DF homologará o resultado do Processo de Escolha por intermédio de edital, cuja publicação se dará no DODF.

Art. 97. Os Conselheiros Tutelares escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CDCA/DF, mediante convocação publicada em edital específico e nos prazos definidos no cronograma do Processo de Escolha.

CAPÍTULO XIV

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 98. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados pelo Governador, empossados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º Havendo empate na votação, deverá ser observado como critério de desempate o candidato de maior idade.

§2º Persistindo o empate, deverá ser observada como critério de desempate a maior nota na prova de conhecimentos específicos.

Art. 99. A nomeação dos Conselheiros Tutelares escolhidos deve ser concomitante com o término do mandato dos Conselheiros em exercício.

Art. 100. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020, com exercício imediato.

Parágrafo único. Caso o candidato não tome posse por qualquer motivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 101. Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse ou entrar em exercício, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato do Processo de Escolha.

Art. 103. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha e pelo Plenário do CDCA/DF.

Art. 104. São impedidos de servir, no mesmo conselho, cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

§ 1º Estende-se o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação nos Direitos da Criança e do Adolescente, em exercício, na Circunscrição Judiciária da respectiva Região Administrativa.

§2º Sendo eleitos candidatos cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau para o mesmo conselho somente será convocado para o curso de formação o candidato mais votado entre eles.

Art. 105. Não havendo cinco Conselheiros Tutelares eleitos para cada um dos Conselhos Tutelares, serão aproveitados os candidatos suplentes da Região Administrativa da qual foi desmembrada, ainda que a nomeação recaia em candidato não residente na área de atuação do Conselho Tutelar.

§1º O suplente convocado para assumir vaga conforme o disposto no caput deste artigo poderá optar por permanecer na suplência na Região Administrativa na qual foi eleito, sem prejuízo em sua ordem de classificação.

§2º Na hipótese de recusa do primeiro suplente assumir a titularidade em Região Administrativa diversa da qual foi eleito, convocar-se-á o próximo suplente mais bem votado, em ordem sucessiva.

Art. 106. Na hipótese de criação de novos Conselhos Tutelares em Regiões Administrativas que não tenha ocorrido eleição, serão aproveitados os Conselheiros Tutelares da Região Administrativa da qual foi desmembrada, ainda que a nomeação recaia em candidato não residente na área de atuação do Conselho Tutelar.

§1º O suplente convocado para assumir vaga conforme o disposto no caput deste artigo poderá optar por permanecer na suplência na Região Administrativa na qual foi eleito, sem prejuízo em sua ordem de classificação.

§2º Na hipótese de recusa do primeiro suplente assumir a titularidade em Região Administrativa diversa da qual foi eleito, convocar-se-á o próximo suplente mais bem votado, em ordem sucessiva.

§3º Persistindo vagas a preencher, será aproveitado o conselheiro tutelar suplente mais bem votado dentre as regiões administrativas contíguas remanescentes.

§4º Se ocorrer empate no número de votos, o critério de desempate será o suplente de maior idade.

Art. 107. Nos casos de impossibilidade de aproveitamento de suplentes na forma do artigo anterior, e persistindo vagas a preencher, serão aproveitados os suplentes remanescentes na ordem decrescente de votação de todas as regiões administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Aplicam-se neste artigo os mesmos critérios de desempate previstos no artigo anterior.

Art. 108. Em qualquer caso, será observado o disposto no artigo 56 da Lei nº 5.294/2014 quanto à recusa do suplente à convocação para vaga definitiva.

Art. 109. Em caso de surgimento de vaga definitiva, o suplente que estiver ocupando vaga provisória, e que atender às disposições da Lei nº 5.294/2014 e desta Resolução, deverá ser aproveitado para aquela vaga definitiva, convocando-se para a vaga provisória então aberta o próximo suplente que atenda os critérios desta Resolução, e assim sucessivamente.

Art. 110 A Comissão Especial do Processo de Escolha encaminhará eventuais irregularidades ocorridas durante o processo de escolha que não estão contempladas no escopo desta Resolução ao Plenário, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal, após o término do processo de escolha serão remetidas a Comissão de Conselho Tutelar.

Art. 111. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Biológica do Guará - REBIO do GUARÁ DF.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICO DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL- IBRAM, no uso das atribuições previstas no art. 53 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto Distrital 39.558, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; Considerando o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que a Reserva Ecológica do Guará foi criada inicialmente pelo Decreto nº 11.262 de 16 de setembro de 1988, e através do Decreto nº 29.703, de 17 de novembro de 2008, a área foi recategorizada como REBIO do Guará;

Considerando que a área planejada para o zoneamento do Plano de Manejo é aquela que se apresenta no decreto de criação, incorporando a área proposta do PDOT (Macrozona de Proteção Integral), bem como as áreas úmidas lindéiras;

Considerando as disposições do art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece que o Plano de Manejo deva estar disponível para consulta do público, na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão gestor; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Biológica do Guará, criada pelo Decreto nº 11.262, de 16 de setembro de 1988, e recategorizada pelo Decreto nº 29.703, de 17 de novembro de 2008, cujas poligonais são definidas pelas coordenadas constantes do Anexo I desta instrução normativa, com área de 147 hectares e perímetro de 7.798 metros.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da REBIO do Guará, em meio digital, na sede do IBRAM, bem como em sua página da Internet.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes normas gerais para a REBIO do Guará:

I. São proibidos o ingresso e a permanência, na Unidade, de pessoas portando armas de fogo, materiais ou instrumentos destinados ao corte, caça, pesca ou a quaisquer outras atividades prejudiciais à fauna e à flora, exceto aqueles destinados ao manejo, à proteção da UC e à realização de pesquisa científica;

II. É permitida e incentivada a realização de pesquisas científicas, as quais devem ter os seus projetos detalhados, analisados e aprovados pelo IBRAM para sua instalação, condução e encerramento, e devem estar voltados aos interesses da Unidade de Conservação. Os créditos da pesquisa devem mencionar a Reserva Biológica do Guará;

III. As pesquisas científicas (coletas botânicas, zoológicas, pedológicas) somente ocorrerão se devidamente autorizadas pelo IBRAM e estarão sujeitas às condições e restrições por ele estabelecidas, tendo por prioritárias aquelas previstas no plano de manejo ou voltadas ao manejo da Unidade;

IV. Os pesquisadores autorizados deverão portar documento de identificação;

V. Todo servidor da UC, no exercício de suas atividades, deverá estar devidamente identificado;

VI. Os produtos das pesquisas científicas, relatórios e publicações, deverão ter uma versão em português, devendo ser remetida uma cópia para o acervo da Reserva;

VII. São proibidas as coletas e apanha de espécimes da fauna e da flora, em todas as zonas, ressalvadas aquelas com finalidades científicas, desde que devidamente autorizadas pelo IBRAM;

VIII. Todos os exemplares de fauna e flora coletados na Unidade, mediante autorização do IBRAM, devem ser depositados em instituições de pesquisa regionais, credenciadas, conforme legislação vigente que regulamenta a pesquisa científica em Unidades de Conservação;

IX. As futuras bases de apoio propostas para a REBIO poderão ser utilizadas pelos pesquisadores e equipe de fiscalização e monitoramento;

X. Não será permitida a visitação pública, a não ser aquela com finalidade específica para educação ambiental ou científica, previstas em projeto específico devidamente aprovado pelo IBRAM;

XI. Todas as atividades e projetos a serem desenvolvidos no interior da Unidade deverão ter autorização do IBRAM;

XII. São proibidos o ingresso e a permanência, na Unidade, de pessoas acompanhadas por animais domésticos e/ou domesticados;

XIII. Não será permitida a realização de eventos de cunho religioso e político partidário na UC;

XIV. O acesso à UC por autoridades e pesquisadores deverá ser previamente agendado;

XV. Todos os funcionários, pesquisadores e visitantes da Reserva Biológica deverão receber instruções específicas quanto aos procedimentos de proteção e segurança dentro dos limites da UC;

XVI. A infraestrutura a ser instalada na UC, bem como os equipamentos e edificações, limitar-se-ão àquelas necessárias para o seu manejo;

XVII. Os materiais para a construção ou a reforma de quaisquer infraestruturas não poderão ser retirados dos recursos naturais da Unidade;

XVIII. Nenhuma das atividades a serem realizadas no seu interior poderá comprometer a integridade da Reserva Biológica;

XIX. A fiscalização da UC deverá ser permanente e sistemática em todas as zonas de manejo;

XX. Os resíduos de qualquer natureza gerados no interior da Reserva Biológica deverão ser destinados para unidades de tratamento adequado;

XXI. Todo e qualquer material utilizado para pesquisa dentro da UC deverá ser imediatamente retirado e o local reconstituído após a finalização dos estudos

XXII. É proibido o abandono de lixo, detritos ou outros materiais, que prejudiquem a integridade física, biológica, paisagística, sanitária ou cênica da Reserva Biológica. Os despejos, dejetos e detritos não orgânicos e que se originem de atividades de manejo da Unidade deverão ser tratados e retirados dos limites da Reserva;

XXIII. É proibido lançar quaisquer produtos ou substâncias químicas (exemplo: sabão, detergente, óleos), resíduos líquidos ou sólidos não tratados de qualquer espécie, nocivas à vida animal e vegetal em geral, em águas interiores à REBIO, bem como no solo e no ar, exceto para casos especiais autorizados pelo IBRAM;

XXIV. Funcionários, pesquisadores e visitantes tem responsabilidade individual e como grupo na remoção de todos os resíduos sólidos (incluindo restos de alimentos) gerados nas áreas internas da REBIO;

XXV. Todo lixo gerado, orgânico ou não, deverá ser levado para a Sede da UC, para então, ser dado destino adequado;

XXVI. Os servidores da REBIO deverão subsidiar e acompanhar os processos de licenciamento ambiental, junto ao IBRAM, para as atividades que tenham interface com a Unidade de Conservação;

XXVII. Os recursos naturais do interior da UC, inclusive o patrimônio genético, molecular e químico, não podem ser apropriados, explorados, ou alterados, com exceção daqueles considerados fundamentais para a gestão da UC ou para o sucesso de alguma pesquisa científica devidamente autorizada; conforme legislação vigente.

XXVIII. É proibida a introdução ou a reintrodução de espécies ou indivíduos da fauna ou flora, a menos que seja orientada por projeto técnico específico, autorizado formalmente pelo IBRAM e esteja em conformidade com a legislação vigente;

XXIX. Deverão ser controladas as espécies da flora e fauna exóticas e invasoras encontradas, dando-se prioridade àquelas definidas em estudos específicos;

XXX. Os animais domésticos encontrados na unidade de conservação, que estejam causando danos ambientais à fauna e à flora nela existente, serão apreendidos e destinados ao Centro de Zoonose;

XXXI. Todas as intervenções a serem realizadas devem levar em conta a adoção de alternativas de baixo impacto ambiental e estar em consonância com os objetivos da unidade

XXXII. Serão estimuladas atividades de educação ambiental voltadas à formação de uma ética ambiental e interpretação do meio ambiente;

XXXIII. Deverá ser estabelecido um Termo de Compromisso (TC) com os empresários e chacareiros que ocupam irregularmente a REBIO do Guará, o qual definirá as normas específicas de uso temporário em consonância com as normas gerais e àquelas previstas para a Zona de Ocupação Temporária, até a conclusão do processo de remoção;

XXXIV. A utilização de aparelhos sonoros coletivos e de instrumentos musicais não é permitida na área da REBIO, a não ser que esteja relacionada a projeto específico de educação ambiental ou pesquisa, devidamente aprovado pelo IBRAM;

XXXV. O uso de fogueiras dentro da REBIO é proibido;

XXXVI. O uso de contrafogo no combate a incêndios é permitido quando não houver alternativa técnica para controle do fogo, e quando recomendado pelo coordenador de operações responsável;

XXXVII. Não será permitida a instalação de placas e/ou quaisquer formas de comunicação visual que não tenham relação direta com atividades desenvolvidas ou com os objetivos da Unidade, sem que esteja previsto em projeto autorizado conforme orientações específicas do IBRAM;

XXXVIII. Fica proibida a instalação de qualquer placa ou aviso que não conste do projeto de sinalização da REBIO, excetuando-se aqueles relacionados às rodovias, em suas áreas de servidão, instalados pelos órgãos responsáveis por estas;

XXXIX. Placas de cunho publicitário, político ou de interesses particulares não serão admitidas na área da UC e nas faixas de domínio localizadas em seu perímetro;

XL. Sempre que viável, deverá ser dada prioridade à instalação de fontes alternativas de energia para as edificações da REBIO;

XLI. O pouso e a decolagem no interior da UC só serão permitidos nas atividades de proteção, especialmente combate e prevenção de incêndios florestais;

XLII. É vedada a construção de quaisquer obras de engenharia ou infraestrutura (tais como: rodovias, barragens, aquedutos, bacias de contenção, linhas de transmissão, dentre outras) que não sejam de interesse exclusivo da própria REBIO;

XLIII. As construções irregulares existentes deverão ser demolidas, o material retirado e a área recuperada. As edificações que possam ser aproveitadas para a administração da UC poderão ser mantidas, quando assim manifestado pelo IBRAM.

XLIV. Em caso de acidentes ambientais, a chefia da UC deverá buscar orientação para procedimentos na Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998) e legislação distrital específica.

Art. 4º Fica estabelecido o zoneamento ambiental, composto por 7 zonas de manejo, a saber:

- I. Zona Primitiva;
- II. Zona de Uso Extensivo;
- III. Zona de Recuperação;
- IV. Zona de Uso Conflitante;
- V. Zona de Uso Temporário;
- VI. Zona de Ampliação;
- VII. Zona de Amortecimento;

§ 1º As Zonas de manejo descritas neste artigo estão configuradas no mapa de zoneamento ambiental da REBIO do Guará, que constitui o Anexo II desta Instrução.

§ 2º A Zona de Amortecimento da REBIO do Guará está configurada no Anexo III desta Instrução.

Art. 5º A Zona Primitiva tem como objetivo geral preservar o ambiente natural, garantindo a manutenção da biodiversidade e favorecendo a evolução das espécies e ecossistemas.

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona Primitiva:

- I. As atividades permitidas são a pesquisa, o monitoramento ambiental e a fiscalização;
- II. A visitação nesta zona somente será permitida quando da instalação de trilhas suspensas e em acordo com as diretrizes de um programa de manejo de educação ambiental;
- III. O porte de instrumentos e equipamentos por pesquisadores somente serão permitidos quando devidamente autorizados pela coordenação da UC e mediante apresentação de projeto de pesquisa;
- IV. É proibido o tráfego de veículos nesta zona, exceto em ocasiões especiais, em casos de necessidade de proteção da unidade;

Art. 7º A Zona de Uso Extensivo tem como objetivo de manejo compatibilizar a conservação com as infraestruturas necessárias à gestão da REBIO.

Art. 8º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Uso Extensivo:

- I. As atividades permitidas serão a pesquisa científica, o monitoramento ambiental, a fiscalização e a visitação com fins educacionais;
- II. A utilização das infraestruturas desta zona será apenas feita mediante necessidade de atendimento das demandas de educação ambiental, pesquisa, monitoramento, fiscalização e controle;
- III. As atividades de fiscalização, pesquisa científica e monitoramento ambiental utilizarão técnicas e equipamentos que causem o mínimo impacto aos recursos naturais;

IV. O trânsito de veículos (automóveis e motocicletas) só poderá ser efetuado em baixas velocidades (máximo de 30 km/h) e em casos excepcionais com o objetivo de monitoramento, proteção e fiscalização;

V. Esta zona poderá comportar sinalização educativa, interpretativa ou indicativa;

VI. As infraestruturas a serem instaladas nessa Zona deverão estar harmonicamente integradas com o ambiente, utilizando tecnologias apropriadas para áreas naturais;

VII. Tendo em vista que a REBIO possui uma rede de esgotamento sanitário, os esgotos provenientes deverão ser interligados ao sistema já existente para que recebam o tratamento adequado.

VIII. Os acessos e trilhas deverão receber técnicas de manutenção de modo a conservar o solo e os corpos hídricos próximos;

Art. 9º A Zona de Recuperação tem como objetivo de manejo deter a degradação dos recursos naturais e restaurar a área.

Parágrafo único: A Zona de Recuperação é uma zona provisória, já que uma vez restaurada, será incorporada a uma das zonas permanentes.

Art. 10. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Recuperação:

- I. As atividades permitidas serão as intervenções em acordo com as diretrizes do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, a pesquisa científica, o monitoramento ambiental, a fiscalização e a visitação com fins educacionais;
- II. Não serão instaladas infraestruturas nesta zona, com exceção daquelas necessárias aos trabalhos de recuperação induzida;
- III. Sendo necessárias, tais instalações serão provisórias, preferencialmente construídas em madeira;
- IV. O acesso a esta zona será restrito aos pesquisadores, pessoal técnico e de fiscalização, ressalvada a situação de eventuais atividades ligadas a programas de educação ambiental ou à demanda de ensino e pesquisa científica específica, devidamente aprovada pela administração da UC;
- V. O trânsito de veículos (automóveis e motocicletas) só poderá ser efetuado em baixas velocidades (máximo de 30 km/h);
- VI. Veículos ou pessoas externas deverão ser autorizados previamente para transitar ou permanecer nesta zona;
- VII. Esta zona poderá comportar sinalização educativa, interpretativa ou indicativa;
- VIII. Os acessos deverão receber técnicas de manutenção de modo a conservar o solo e os corpos hídricos próximos;
- IX. Não é permitido o uso de fogo na limpeza do terreno, exceto quando for objeto de experimento científico aprovado pelo IBRAM;
- X. O uso de agrotóxicos deverá ser proibido;
- XI. A recuperação natural das áreas degradadas através da regeneração natural poderá ser indicada, em caso de baixa intensidade de degradação;
- XII. Para a recuperação induzida, somente poderão ser usadas espécies nativas do Cerrado, pertencentes à fitofisionomia original da área;
- XIII. As atividades de recuperação deverão ser previamente autorizadas pela gestão da UC e estar em acordo com as indicações técnicas do Plano de Manejo e do projeto executivo específico;
- XIV. Os trabalhos de recuperação induzida poderão ser interpretados para o público em um futuro Centro de Informação Ambiental a ser instalado na Zona de Uso Extensivo e mediante visitas guiadas e previamente autorizadas pelo coordenador da UC;
- XV. As pesquisas sobre os processos de recuperação das fitofisionomias campestres e savânicas deverão ser incentivadas;
- XVI. As áreas que sofrerão recuperação induzida deverão ser monitoradas conforme projeto específico.

Art. 11. A Zona de Uso Conflitante tem como objetivo de manejo regular a linha de transmissão de energia da CEB, que atravessa a REBIO na sua porção sul, estabelecendo procedimentos que minimizem os impactos sobre a Unidade de Conservação.

Art. 12. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Uso Conflitante:

- I. Somente será permitida a permanência de pessoas devidamente autorizadas pela coordenação da UC e pelas concessionárias;
- II. Os funcionários das concessionárias deverão sempre estar identificados;
- III. Os serviços de manutenção do empreendimento deverão ter autorização expressa da administração da REBIO do Guará e ser acompanhados por funcionários da UC;
- IV. A utilização das infraestruturas desta zona será apenas feita mediante necessidade de atendimento das demandas técnicas das empresas concessionárias ou usuárias;
- V. Pessoas externas deverão ser autorizadas previamente para permanecer ou transitar por esta zona;
- VI. Esta zona poderá comportar sinalização educativa, interpretativa ou indicativa;
- VII. As infraestruturas a serem instaladas nessa Zona deverão estar harmonicamente integradas com o ambiente, utilizando tecnologias apropriadas para áreas naturais;
- VIII. Os esgotos deverão receber tratamento suficiente para não contaminarem os recursos hídricos, priorizando tecnologias de baixo impacto;
- IX. Os acessos deverão receber técnicas de manutenção de modo a conservar o solo e os corpos hídricos próximos;
- X. As empresas concessionárias ou usuárias da Zona de Uso Conflitante devem contribuir financeiramente para a proteção e implementação da Unidade de Conservação, de acordo com os artigos 47 e 48 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e os artigos 40 e 41 da Lei Complementar 827, de 22 de julho de 2010.

Art. 13. A Zona de Uso Temporário tem como objetivo desocupar as áreas irregularmente ocupadas dentro da UC e reparar os danos ambientais.

Art. 14. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Uso Temporário:

- I. Não serão permitidas atividades empresariais dentro da área da REBIO;
- II. Após a desocupação, deverá ser firmado Termo de Compromisso entre os ocupantes irregulares e o IBRAM para reparação e custeio dos danos.
- III. Não é permitido o uso de fogo na limpeza do terreno;
- IV. Os animais domésticos e exóticos deverão estar confinados dentro das propriedades e gozando de perfeitas condições de saúde e deverão ser retirados da área;
- V. É proibido o uso de produtos industriais potencialmente poluidores.

Art. 15. A Zona de Ampliação tem como objetivo inserir as áreas lindeiras, que integram a Macrozona de Proteção Integral e as áreas propostas para a ampliação pelo PDL do Guará, com relevância para a conservação da REBIO.

- I. As ocupações irregulares existentes nessas áreas deverão ser removidas;
- II. Não serão regularizadas as ocupações rurais nesta Zona;
- III. Não é permitido o uso de fogo na limpeza dos terrenos;
- IV. Fica proibido o uso e o armazenamento de produtos industriais potencialmente poluidores, incluindo agrotóxicos, salvo para ações de recuperação de áreas degradadas, em atividades previamente aprovadas pelo IBRAM;
- V. Fica proibida a armazenagem e o uso de produtos derivados de espécies transgênicas, bem como o seu cultivo;

Art. 16. A Zona de Amortecimento tem como objetivo controlar o uso do solo, no entorno da REBIO do Guará, a fim de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

- I. A Zona de Amortecimento está categorizada em duas tipologias: zona de amortecimento - ZA I e zona de amortecimento - ZA 2.

Art. 17. Ficam estabelecidas as seguintes normas Gerais para a Zona de Amortecimento:

- I. As normas específicas estabelecidas para as unidades de conservação, adjacentes ou sobrepostas, deverão ser respeitadas, quando estas integrem a ZA da REBIO do Guará;

II. Toda atividade passível de licenciamento ambiental, na forma da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, e nº 237, de 19 de dezembro de 1997, deverá ser licenciada pelo órgão ambiental competente, mediante autorização da administração da REBIO, conforme disposições da Resolução Conama nº 428/2010;

III. Não é permitido o uso de fogo na limpeza dos terrenos;

IV. Fica proibida a armazenagem e o uso de produtos derivados de espécies transgênicas, bem como o seu cultivo;

V. Empreendimentos implantados que não estejam de acordo com o estabelecido para esta ZA, terão um prazo de dois anos para efetuar os procedimentos de adequação determinados;

VI. Fica proibida a instalação de aterros sanitários, lixões e qualquer outro tipo de depósito de resíduos sólidos na ZA da Reserva Biológica do Guará;

VII. Fica proibida a queima de materiais de qualquer natureza na ZA da REBIO do Guará, exceto quando da realização de aceiros ou contrafogo, devidamente autorizados pela administração da UC;

VIII. Não serão permitidas queimadas na ZA fora do período estipulado no Calendário de Queima, estabelecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 18. Ficam estabelecidas as seguintes normas específicas para a Zona de Amortecimento - ZA 1:

I. As ocupações irregulares existentes na ZA1 que coincidem com a Proposta de Ampliação, deverão ser removidas;

II. O uso urbano será permitido exclusivamente na Macrozona Urbana, assim definida pelo PDOT do Distrito Federal, de acordo com a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009;

III. As normas e diretrizes estabelecidas no PDOT (2009) e para as Macrozonas Urbanas serão respeitadas;

IV. Não serão permitidas alterações de densidades de ocupação, mudanças de gabarito de construções, daquelas diretrizes definidas na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e no PDL do Guará, estabelecido pela Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006.

V. Não serão admitidos novos empreendimentos na ZA que comprometam a conectividade dos fragmentos de vegetação nativa e a existência de corredores ecológicos;

VI. Fica proibida qualquer atividade de mineração;

VII. No processo de requerimento de uma nova licença ambiental ou no ato de renovação/prorrogação de licenças já emitidas para: Rodovias, Linhas de Metrô e atividades situadas no Setor de Inflamáveis, inseridas na ZA1, o empreendedor deverá apresentar Plano de Ação Emergencial para acidentes ambientais e medidas de contenção de poluentes de veiculação hídrica;

VIII. O cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão rural;

IX. Toda propriedade deverá contar com sistema de coleta e tratamento de esgotos domésticos e de criadouros de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

X. Não é permitida a instalação de novas indústrias potencialmente poluidoras ou degradadoras na ZA1 da REBIO do Guará;

XI. As indústrias potencialmente poluidoras ou degradadoras, já licenciadas e instaladas, deverão dispor de sistemas de tratamento, disposição de efluentes e de resíduos sólidos adequados para renovar suas licenças;

Art. 19. Ficam estabelecidas as seguintes normas específicas para a Zona de Amortecimento - ZA 2:

I. O uso urbano será permitido exclusivamente na Macrozona Urbana, assim definida pelo PDOT do Distrito Federal, de acordo com a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009;

II. As normas e diretrizes estabelecidas no PDOT (2009) e para as Macrozonas Urbanas serão respeitadas;

III. Não serão permitidas alterações de densidades de ocupação, mudanças de gabarito de construções, daquelas diretrizes definidas na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e no PDL do Guará, estabelecido pela Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006.

IV. No processo de requerimento de uma nova licença ambiental ou no ato de renovação/prorrogação de licenças já emitidas para: Rodovias, Linhas de Metrô e atividades inseridas na ZA 2, o empreendedor deverá apresentar Plano de Ação Emergencial para acidentes ambientais e medidas de contenção de poluentes de veiculação hídrica;

Art. 20. Ficam estabelecidos os seguintes programas de Manejo, que atuarão de forma complementar à estratégia gerencial da REBIO do Guará: Pesquisa e Monitoramento; Programa de Recuperação de Áreas Degradadas; Programa de Educação Ambiental; e Programa de Administração e Gestão.

Parágrafo único: Os referidos Programas compõem o Resumo Executivo do Plano de Manejo e estão disponíveis para consultas, em meio digital, na sede do IBRAM, bem como em sua página da Internet.

Art. 21. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

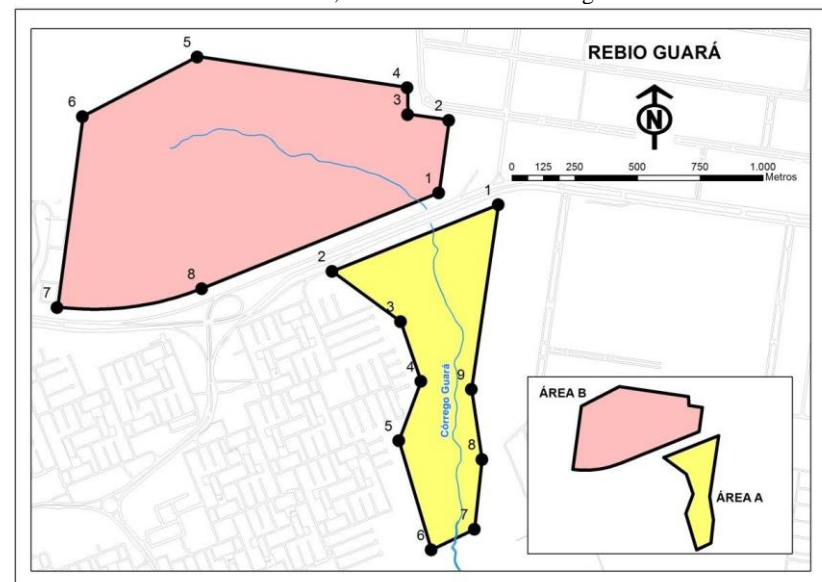
Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

EDSON DUARTE

Presidente

ANEXO I – TABELA DE COORDENADAS DA POLIGONAL DA REBIO DO GUARÁ

Todas as coordenadas descritas neste anexo estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45°. WGr, tendo como Datum o Sirgas 2000.

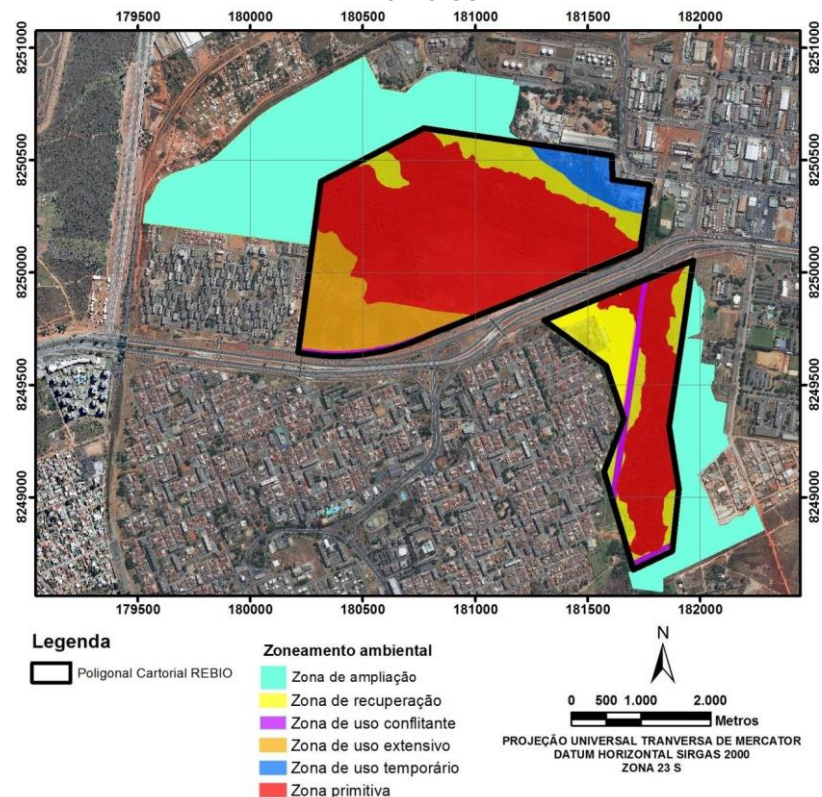


Área (ha): 147

Perímetro (m): 7.798

Área A			Área B		
Ponto	X	Y	Ponto	X	Y
1	181970,38	8250054,448	1	181733,69	8250101,63
2	181308,24	8249789,868	2	181773,96	8250390,53
3	181581,73	8249589,56	3	181609,41	8250413,63
4	181662,53	8249351,92	4	181607,02	8250520,08
5	181574,38	8249115,839	5	180771,11	8250642,74
6	181703,36	8248681,098	6	180312,98	8250405,30
7	181876,28	8248763,551	7	180212,40	8249645,82
8	181906,08	8249040,975	8	180788,26	8249720,17
9	181863,34	8249319,694			

ANEXO II – MAPA DE ZONAS DE MANEJO E ZONA DE AMPLIAÇÃO DA REBIO DO GUARÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 150, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre as áreas de atuação da Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM, da Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP e de suas respectivas unidades técnicas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, inciso LI, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 42 da Resolução nº 273, de 3 de julho de 2014 e o que se apresenta no Processo nº 5931/19-e, e

Considerando que o art. 44, I, da Resolução nº 273, de 3 de julho de 2014, com a redação dada pela Resolução nº 322, de 02 de abril de 2019, estabeleceu competências comuns às Secretarias de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp e de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - Segem, fazendo-se, portanto, necessária a definição das áreas de atuação de cada uma dessas unidades técnicas, resolve:

Art. 1º Os processos submetidos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM e à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, serão distribuídos às suas respectivas divisões técnicas para fins de realização de auditorias, acompanhamentos, inspeções, monitoramentos e demais trabalhos de fiscalização junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, obedecendo precipuamente, o seguinte:

I - a SEGEM, conforme Anexo I, atuará nas seguintes funções de governo:

a) Primeira Divisão de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - 1ª DIGEM: planejamento, orçamento, finanças, gestão, controle, advocacia pública, desenvolvimento econômico e turismo;

b) Segunda Divisão de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - 2ª DIGEM: infraestrutura, meio ambiente e desenvolvimento rural;

c) Terceira Divisão de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - 3ª DIGEM: mobilidade urbana, cidades, gestão do território e habitação;

II - a SEASP, conforme Anexo II, atuará nas seguintes funções de governo:

a) Primeira Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - 1ª DIASP: segurança pública, cidadania, desenvolvimento social, e previdência e assistência do servidor;

b) Segunda Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - 2ª DIASP: educação, pesquisa, cultura, esporte e lazer;

c) Terceira Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - 3ª DIASP: saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANILCÉIA MACHADO

ANEXO I

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SEGEM

DIVISÕES DE FISCALIZAÇÃO	DE	FUNÇÕES DE GOVERNO	UNIDADES JURISDICIONADAS
1ª DIGEM		PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	BANCO DE BRASÍLIA S/A (BRB) COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL (CODEPLAN) SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEFP) FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REPAR. DA ADM. FAZENDÁRIA (FUNDAF) FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL (FGP) SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DF (SEDICT) FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA (PRÓ-GESTÃO) DF GESTÃO DE ATIVOS S.A. SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL (SEPE)
		GESTÃO, CONTROLE E ADVOCACIA PÚBLICA	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (CACI) VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SECOM) SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL (SERIS) SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL (SRI) CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (CGDF) CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF) FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (FASCAL) DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (DPDF) FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (PRODEF) PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (PGDF) FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (PROJUR)
		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TCDF) SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL (SDE) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL (FUNDEFE) SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO DISTRITO FEDERAL (SEDRM)

			SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL (SETUR) FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL (FITUR)
2ª DIGEM	INFRAESTRUTURA		COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL (CAESB) COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CEB) COMPANHIA URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL (NOVACAP) SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
	MEIO AMBIENTE		AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL (ADASA) INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL (IBRAM) SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL (SEMA) JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA (JBB) FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL (Funam) SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL (SLU) FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA (FJZB)
	DESENVOLVIMENTO RURAL		CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A (CEASA) EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL (EMATER) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL (SEAGRI) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL (FDR) FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL (FDS) FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL (FADF)
3ª DIGEM	MOBILIDADE URBANA		TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL (DFTRANS) SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL (SEMOB) SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA (TCB) COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL (METRÔ/DF) FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL (FTPC/DF)
	CIDADES		ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
	GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO		AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (AGEFIS) COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL (FUNDURB) FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL (FUNDHIS) SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEDUH) COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (TERRACAP)

ANEXO II

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA - SEASP

DIVISÕES DE FISCALIZAÇÃO	DE	FUNÇÕES DE GOVERNO	UNIDADES JURISDICIONADAS
1ª DIASP		SEGURANÇA PÚBLICA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (SSP) CASA MILITAR CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CBMP) FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (FUNCBM) FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR (FS/PMDF) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN/DF) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL (DER/DF) FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO (FUNAP) POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (PCDF) FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (FUNPCDF) POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF)

		FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (FUNPM)		"Art. 3º Compete à Segecex: (...) IX - encaminhar à Presidência minutas dos planos a que se referem o Capítulo I e a Seção III do Capítulo IV, todos do Título V do Regimento Interno; X - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade. (...) Art. 7º À Secretaria de Fiscalização Especializada competem as seguintes atividades: I - à Divisão de Fiscalização de Tecnologia da Informação e à Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia: a) planejar, coordenar e controlar as fiscalizações relativas à sua área; b) realizar fiscalizações, por meio de acompanhamento, levantamento, inspeção, auditoria e monitoramento; c) analisar e instruir os processos relativos à sua área, incluindo denúncias, representações, editais de licitações, dispensas e inexigibilidades, contratos e consultas; d) analisar e instruir as diligências determinadas pelo Tribunal; e) prestar apoio técnico e manifestar-se sobre matéria compreendida na sua área de especialização, quando solicitado por outras unidades técnicas do Tribunal; II - à Divisão de Fiscalização de Licitações: a) analisar e instruir processos relativos a editais de licitações, selecionados a partir de critérios de risco, relevância e materialidade ou objeto de denúncias e representações; b) planejar, coordenar e controlar as fiscalizações relativas à sua área; c) realizar fiscalizações, por meio de acompanhamento, levantamento, inspeção, auditoria e monitoramento; d) analisar e instruir as diligências determinadas pelo Tribunal. Art. 8º Ao Núcleo de Recursos competem as seguintes atividades: I - (...) II - (...) § 1º Os processos instruídos pelo Núcleo de Recursos, na fase de admissibilidade, serão encaminhados à Presidência. § 2º Os processos instruídos pelo Núcleo de Recursos, na fase de mérito, serão encaminhados à Segecex para manifestação e envio diretamente ao relator ou ao Ministério Público, no caso de oitiva obrigatória. Art. 9º As Secretarias de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública e de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade competem as seguintes atividades: I - realizar auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal; II - realizar inspeções, monitoramentos e levantamentos decorrentes de suas atividades; III - analisar e instruir as diligências determinadas pelo Tribunal; IV - divulgar, inclusive em meio eletrônico, os relatórios de auditoria sob supervisão da Secretaria; V - exercer a fiscalização dos atos administrativos que resultem em renúncias de receitas, incluindo anistias, remissões, subsídios, isenções e demais benefícios de qualquer natureza; VI - analisar e instruir processos relativos a parcerias público-privadas, concessão de serviços, contratos de gestão e termos de parceria; VII - analisar e instruir processos relativos a dispensas e inexigibilidades, denúncias, representações e consultas, ressalvados os de competência de outras unidades técnicas; VIII - analisar e instruir processos relativos a contratos, convênios e demais ajustes. Art. 10. (Revogado) (...) Art. 12. À Secretaria de Fiscalização de Pessoal competem as seguintes atividades: I - Primeira Divisão de Fiscalização de Pessoal: a) (...) b) (...) c) (...) II - Segunda Divisão de Fiscalização de Pessoal: a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) e) (...) f) (...) III - Terceira Divisão de Fiscalização de Pessoal: a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) e) (...) f) (...)" Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
		FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS (FS/CBMDF)		
		FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL (FPDF)		
CIDADANIA		SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL (SETRAB)		
		FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL (FUNGER)		
		SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL (SEJUS)		
		FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL (FDCA)		
		FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL (FUNPAD)		
		FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR (FDDC)		
		INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL (PROCON-DF)		
DESENVOLVIMENTO SOCIAL		SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL		
		SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL (SEM)		
		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL (SEDS)		
		FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL (FAZ)		
		FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA		
		FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL (FDI/DF)		
		INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL (IPREV)		
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR		INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL (INAS)		
		SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SECTI)		
2ª DIASP	EDUCAÇÃO E PESQUISA	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL (FAP)		
		SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEE)		
		FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (FUNDEB)		
		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL (FUNAB)		
		FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFAB. E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS DO DISTRITO FEDERAL (FUNALFA)		
	CULTURA	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL (ArPDF)		
		SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL (SECULT)		
		FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL (FAC)		
		SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL		
		FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL (FAE)		
ESPORTE E LAZER				
3ª DIASP	SAÚDE	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS)		
		SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES)		
		FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		
		FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA (FHB)		

PORTARIA Nº 151, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Altera as áreas de atuação da Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex e das suas Unidades Técnicas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, inciso LI, do Regimento Interno, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4030/19-e, resolve:

Art. 1º Fica incluído inciso no art. 3º, renumerando seu inciso IX para X e alterados os arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 12, todos da Portaria nº 394, de 10 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 2019

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR GLAYCE HELENA BARBOSA ALVES DE ALMEIDA do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-04, de Administrador Regional, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR WILLIAN LIMA DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-04, de Administrador Regional, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

EXONERAR KELLY CRISTINE BARROS MELO, Enfermeira, Matrícula: 0136414-6, do cargo de Diretora, símbolo CNE-07, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA ANCILLA DA SILVA MOURA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 4 de abril de 2019

Processo SEI: 00040-00008419/2019-89. Interessado: ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o deslocamento do Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, matrícula nº 32.343-8, para acompanhar o Excelentíssimo Governador do Distrito Federal no 18º Fórum Empresarial Lide, no período de 4 a 5 de abril de 2019, na cidade de Campos do Jordão/SP, com ônus parcial para o Distrito Federal, referente às diárias, conforme consta dos autos do processo em referência. Publique-se.

Após, encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 4 de abril de 2019

Processo SEI: 04003-00000120/2019-19 Interessado: EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o deslocamento do Secretário de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal, EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO, matrícula nº 1.689.112-0, para acompanhar o Excelentíssimo Governador do Distrito Federal no 18º Fórum Empresarial Lide, no período de 4 a 5 de abril de 2019, na cidade de Campos do Jordão/SP, com ônus parcial para o Distrito Federal, referente às diárias, conforme consta dos autos do processo em referência. Publique-se.

Após, encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 4 de abril de 2019

1. AUTORIZO, em caráter excepcional, com base no processo SEI 060.00453668/2018-70, a remoção da servidora Larissa Feitosa de Albuquerque Lima, matrícula 180.249-6, Terapeuta Ocupacional, lotada na Gerência de Saúde do Sistema Prisional - GESSP/DAEAP/COAPS/SAIS/SES, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ao Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS, localizado na Subsecretaria de Vigilância Sanitária - SVS/SES.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III, V e VII, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o que dispõe o parágrafo 2, artigo 5º, do Anexo Único do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro, resolve:

Art. 1º FORMALIZAR a indicação dos Membros representantes do Poder Executivo em virtude da publicação do Decreto 39.610, de 1º de janeiro de 2019, junto ao Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB:

I- MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA e GISELLE MOLL MASCARENHAS, nas funções de Membro Titular e Suplente, representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Distrito Federal - SEDUH, respectivamente;

II- JOSÉ AGMAR DE SOUZA E DIEGO JACQUES DA SILVA, nas funções de Membro Titular e Suplente, representantes da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEFP, respectivamente;

III- CLEBIANA APARECIDA DA SILVA E WANDERSON DE ANDRADE SIMPLICIO, nas funções de Membro Titular e Suplente, representantes da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, respectivamente;

IV- ELIANE PEREIRA VICTOR RIBEIRO MONTEIRO e REJANE JUNG VIANNA, nas funções de Membro Titular e Suplente, representantes da Área Técnica da Secretaria de provimento efetivo, que esteja diretamente envolvida na elaboração e execução das políticas de desenvolvimento territorial, urbano e de preservação do patrimônio cultural, respectivamente;

Art. 2º RATIFICAR a indicação dos membros representantes da Sociedade Civil integrantes do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, designados por meio da Portaria nº 140, de 04 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 191, de 05 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 152, DE 2 DE ABRIL DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 28/2019-e, resolve: FAZER CESSAR OS EFEITOS, a partir de 01/04/2019, da Portaria-TCDF nº 114/19, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 38 de 22/02/2019, que designou CARLOS ALBERTO LEITE COUTINHO FILHO, matrícula nº 624-6, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 63, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador, símbolo TC-CCG-2, da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 153, DE 3 DE ABRIL DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 5.419/2019-e, resolve: CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora LUCIANA DE ALBUQUERQUE MELLO SEIXAS, Auditora de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 63, matrícula nº 546-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, fundamentada no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 155, DE 4 DE ABRIL DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, tendo em vista o disposto na Resolução-TCDF nº 322, de 02 de abril de 2019, e o que se apresenta no Processo nº 4.021/19-e, resolve:

Art. 1º Exonerar, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, os servidores ocupantes de cargos em comissão, e dispensar os servidores ocupantes de funções de confiança mencionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Nomear, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para exercer cargo em comissão, e designar, para exercer função de confiança, da estrutura organizacional dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os servidores mencionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Dispensar os servidores mencionados no Anexo III desta Portaria da condição de substituto eventual dos cargos em comissão e funções de confiança ali indicados.

Art. 4º Designar os servidores mencionados no Anexo IV desta Portaria para exercer, em substituição, os cargos em comissão e funções de confiança ali indicados, nas faltas e impedimentos dos respectivos titulares.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANILCÉIA MACHADO

ANEXO I

MATR.	NOME	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO
1584-8	MARCOS MACIEL ABREU DE ANDRADE	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	1ª DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
1435-7	ANTONIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO FILHO	TC-CC-3	DIRETOR	1ª DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
1507-0	KATIA ITSUKO ARAUJO YAMAGUCHI	TC-FC-3	ASSISTENTE-TÉCNICO	1ª DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
1555-9	LUCIANA ROCHA DE MELO ALVIM	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	1ª DIVISÃO DE AUDITORIA
1569-7	CLAUDIO MARCIO LINO PEQUENO	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	1ª DIVISÃO DE CONTAS
1578-5	JUAREZ FELIX MEDEIROS	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	2ª DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
522-3	MARCOS AURELIO DOS SANTOS	TC-CC-3	DIRETOR	2ª DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
1609-0	HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA	TC-FC-3	ASSISTENTE-TÉCNICO	2ª DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
1595-6	ANTONIO PEREIRA LIMA	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	2ª DIVISÃO DE AUDITORIA
1439-1	GIOVANNI MOTA BARROSO	TC-FC-3	ASSISTENTE-TÉCNICO	2ª DIVISÃO DE AUDITORIA
1574-8	GABRIEL HELLER	TC-CC-3	DIRETOR	3ª DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
1443-5	BARRY JONATHAN GREGORY XAVIER	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	3ª DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
1442-4	JOAQUIM RORIZ DA SILVA	TC-FC-3	ASSISTENTE-TÉCNICO	3ª DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
1570-9	DAVID DA SILVA DE ARAUJO	TC-FC-3	ASSISTENTE-TÉCNICO	3ª DIVISÃO DE AUDITORIA
1323-4	MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	3ª DIVISÃO DE AUDITORIA
420-1	MARIO LUCIO RODRIGUES PEREIRA	TC-CC-3	DIRETOR	3ª DIVISÃO DE CONTAS
549-5	ANTONIO CARLOS DANTAS DE OLIVEIRA	TC-CC-3	DIRETOR	4ª DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
1431-3	HUGO TOMAZ NETO MORAES	TC-FC-3	ASSISTENTE-TÉCNICO	4ª DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
1449-1	RAFAEL DE FREITAS TEIXEIRA	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	4ª DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
471-5	HUGO ALEXANDRE GALINDO	TC-CC-2	CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA FISCALIZAÇÃO	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA FISCALIZAÇÃO
1523-3	SILVIA LIMA DAMASCENO CARVALHO	TC-FC-3	ASSISTENTE-TÉCNICO	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA FISCALIZAÇÃO
570-3	RAIMUNDO JOSE VENTURA	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
1412-4	ROGERIO RIBEIRO	TC-FC-3	ASSISTENTE-TÉCNICO	DIVISÃO DE CONTAS DO GOVERNO
1450-2	RENATO FABRINI MARSIGLIO	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
1426-8	VILCEMAR FERNANDES MAIA FILHO	TC-FC-3	ASSISTENTE-TÉCNICO	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
1414-6	ELWYS PRESLEY DOS REIS	TC-CC-2	ASSESSOR	GAB CONS JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS
1525-8	WIBYS PEREIRA SANTOS DE OLIVEIRA	TC-FC-3	ASSISTENTE-TÉCNICO	NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
1608-9	POLIANA ESPINDULA BATISTA DE OLIVEIRA	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
451-1	FLAVIO JOSE FONSECA DE SOUZA	TC-CC-3	DIRETOR DE NÚCLEO	NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA INFORMÁTICA
556-8	EVERTON PEIXOTO CORREIA DE ASSUMPCAO	TC-FC-3	ASSISTENTE-TÉCNICO	NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA INFORMÁTICA
548-7	ADINOR BEDRITICHUK JUNIOR	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA INFORMÁTICA

432-4	CARLOS TOBIAS DA SILVA	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
619-0	JOAO PAULO BORGES DO LAGO	TC-FC-4	ASSESSOR-TÉCNICO	SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
635-1	ROMULO MIRANDA ALVIM	TC-CC-5	SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO	SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
459-6	SEBASTIAO JOSE DA SILVA NETO	TC-FC-4	ASSESSOR-TÉCNICO	SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
1066-9	COSME WELLINGTON MARQUES BARRETO	TC-FC-4	ASSESSOR-TÉCNICO	SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
1244-1	AILTON NUNES DA SILVA	TC-FC-3	ASSISTENTE-TÉCNICO	SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
1425-7	RENATA BARNABE SANTIAGO	TC-FC-3	ASSISTENTE-TÉCNICO	SECRETARIA DE AUDITORIA
1419-1	DAVI ASSUNCAO SALVADOR NERY DE CASTRO	TC-CC-3	DIRETOR	2ª DIVISÃO DE AUDITORIA
1421-3	CINTHIA THAIS DE CARVALHO LUZ THOMAZI	TC-CC-3	DIRETOR	3ª DIVISÃO DE AUDITORIA
329-8	AGNALDO MOREIRA MARQUES	TC-CC-5	SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO	SECRETARIA DE AUDITORIA
1491-4	DANIEL SOARES GODOI GOMES DE OLIVEIRA	TC-FC-4	ASSESSOR-TÉCNICO	SECRETARIA DE AUDITORIA
1129-1	VANDERLEIA FRANCISCA DE ARAUJO	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE AUDITORIA
1132-1	DAISY VIEGAS DUARTE ALENCAR	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE AUDITORIA
530-4	JOSE VITOR AKEGAWA PIERRE	TC-CC-3	DIRETOR	1ª DIVISÃO DE AUDITORIA
573-8	RUY PAULO DALOSTO	TC-FC-4	ASSESSOR-TÉCNICO	SECRETARIA DE CONTAS
540-1	MARCIA BERREDO DE TOLEDO LOBATO	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE CONTAS
1552-8	JAMILE MEDEIROS FON	TC-FC-3	ASSISTENTE-TÉCNICO	SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
1441-3	GISELE LUZINEIDE CARARO	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
702-1	ADILSON BENEDITO BAPTISTA	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
1317-0	AURO SHIGUENARI YOSHIDA	TC-CC-3	DIRETOR	DIVISÃO DE CONTAS DO GOVERNO
1173-8	ORLANDO DE CARVALHO RIBEIRO	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
1415-7	TULLIO HERBETH TEIXEIRA MORAES	TC-CC-2	CHEFE DE SERVIÇO	SERVICO DE CONTABILIDADE
1041-3	WALLACY LIMA COUTINHO	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	SERVICO DE EXPEDICAO E PLENARIO

1605-6	JEOVA GUILHERME SILVA GUEDES	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	SERVICO DE JURISPRUDENCIA
1503-7	JESSYCA RODRIGUES PERES	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	SERVICO DE JURISPRUDENCIA
1516-4	MARIA DO CARMO LIMA DE VASCONCELOS	TC-FC-4	SUPERVISOR	SUPERVISAÇÃO DE AÇÕES EDUCACIONAIS INTERNAS
1509-2	LEONARDO PIRES DA COSTA	TC-FC-4	SUPERVISOR	SUPERVISAÇÃO DE PROCESSAMENTO TECNICO E GESTÃO DO ACERVO
1436-8	HARLEI SANDRO DE MAGALHAES	TC-CNE-1	SUBCHEFE DE GABINETE	GAB DA PROCURADORIA-GERAL MPe/TCDF
670-0	RAIMUNDO LUSTOSA DE MELO FILHO	TC-CC-3	DIRETOR DE NÚCLEO	NÚCLEO DE RECURSOS
370-1	ANDRE VITOR LOPES	TC-CC-3	DIRETOR	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
324-7	LUIZ ALEXANDRE NEVES LOPES	TC-CC-3	DIRETOR	DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
672-6	CARLOS ANTONIO COSTA DOS SANTOS	TC-CC-3	DIRETOR	DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÃO
1596-7	VERA LUCIA DE MORAES	TC-FC-3	ASSISTENTE-TÉCNICO	DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÃO
1170-3	DANIEL BRASILEIRO RAMALHO	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÃO
1589-7	SILVIO NASCIMENTO DE ABREU BUENO	TC-FC-4	SUPERVISOR	SUPERVISÃO DE AÇÕES EDUCACIONAIS EXTERNAS
8106-1	RODRIGO VILAS BOAS	TC-FC-4	SUPERVISOR	SUPERVISAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LEGISLAÇÃO E LINGUAGENS DOCUMENTÁRIAS
8101-9	PATRICIA DE MIRANDA FERNANDES	TC-FC-4	SUPERVISOR	SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO, PESQUISA E DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO

ANEXO II

MATR.	NOME	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO
1414-6	ELWYS PRESLEY DOS REIS	TC-CC-3	DIRETOR	1ª DIVISÃO DE CONTAS
1555-9	LUCIANA ROCHA DE MELO ALVIM	TC-FC-3	COORDENADOR DE AUDITORIA	1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
1584-8	MARCOS MACIEL ABREU DE ANDRADE	TC-FC-3	COORDENADOR DE AUDITORIA	1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
1450-2	RENATO FABBRINI MARSIGLIO	TC-FC-3	COORDENADOR DE AUDITORIA	1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
530-4	JOSE VITOR AKEGAWA PIERRE	TC-CC-3	DIRETOR	1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
1426-8	VILCEMAR FERNANDES MAIA FILHO	TC-FC-3	COORDENADOR DE AUDITORIA	1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
1435-7	ANTONIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO FILHO	TC-CC-3	DIRETOR	1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
1507-0	KATIA ITSUKO ARAUJO YAMAGUCHI	TC-FC-3	COORDENADOR DE AUDITORIA	1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
1415-7	TULLIO HERBETH TEIXEIRA MORAES	TC-FC-3	COORDENADOR DE AUDITORIA	1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
1630-1	LEANDRO OLIVEIRA VAZ DE SOUZA	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	1ª DIVISÃO DE CONTAS
1419-1	DAVI ASSUNCAO SALVADOR NERY DE CASTRO	TC-CC-3	DIRETOR	2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
1570-9	DAVID DA SILVA DE ARAUJO	TC-FC-3	COORDENADOR DE AUDITORIA	2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
1421-3	CINTHIA THAIS DE CARVALHO LUZ THOMAZI	TC-CC-3	DIRETOR	2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
1323-4	MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO	TC-FC-3	COORDENADOR DE AUDITORIA	2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
1441-3	GISELE LUZINEIDE CARARO	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	2ª DIVISÃO FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
1552-8	JAMILE MEDEIROS FON	TC-FC-3	ASSISTENTE-TÉCNICO	2ª DIVISÃO FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
1578-5	JUAREZ FELIX MEDEIROS	TC-FC-3	COORDENADOR DE AUDITORIA	2ª DIVISÃO FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
1582-4	MARCIA HELENA DA SILVA	TC-FC-3	COORDENADOR DE AUDITORIA	2ª DIVISÃO FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
1436-8	HARLEI SANDRO DE MAGALHAES	TC-CC-3	DIRETOR	3ª DIVISÃO DE CONTAS

1486-1	ADRIANA MAGALHAES RIBEIRO SALLES	TC-FC-3	COORDENADOR DE AUDITORIA	3ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
522-3	MARCOS AURELIO DOS SANTOS	TC-CC-3	DIRETOR	3ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
1609-0	HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA	TC-FC-3	COORDENADOR DE AUDITORIA	3ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
1443-5	BARRY JONATHAN GREGORY XAVIER	TC-FC-3	COORDENADOR DE AUDITORIA	3ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
1442-4	JOAQUIM RORIZ DA SILVA	TC-FC-3	COORDENADOR DE AUDITORIA	3ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
1574-8	GABRIEL HELLER	TC-CC-3	DIRETOR	3ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
520-7	FLAVIO FIGUEIREDO CARDOSO	TC-CC-2	CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA FISCALIZAÇÃO	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA FISCALIZAÇÃO
471-5	HUGO ALEXANDRE GALINDO	TC-CC-2	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA E DE ESTUDOS ESPECIAIS	ASSESSORIA TÉCNICA E DE ESTUDOS ESPECIAIS
1488-2	BRUNO ALESSANDRO DAMASCENO DOS ANJOS	TC-FC-3	ASSISTENTE-TÉCNICO	DIVISÃO DE CONTAS DE GOVERNO
1412-4	ROGERIO RIBEIRO	TC-CC-3	DIRETOR	DIVISÃO DE CONTAS DE GOVERNO
1558-5	MATHEUS KOZIEL SANTOS	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	DIVISÃO DE CONTAS DE GOVERNO
1431-3	HUGO TOMAZ NETO MORAES	TC-FC-3	ASSISTENTE-TÉCNICO	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES
549-5	ANTONIO CARLOS DANTAS DE OLIVEIRA	TC-CC-3	DIRETOR	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES
1449-1	RAFAEL DE FREITAS TEIXEIRA	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES
1523-3	SILVIA LIMA DAMASCENO CARVALHO	TC-CC-3	DIRETOR	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
1608-9	POLIANA ESPINDULA BATISTA DE OLIVEIRA	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
1525-8	WIBYS PEREIRA SANTOS DE OLIVEIRA	TC-FC-3	ASSISTENTE-TÉCNICO	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
556-8	EVERTON PEIXOTO CORREIA DE ASSUMPCAO	TC-FC-3	ASSISTENTE-TÉCNICO	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
451-1	FLAVIO JOSE FONSECA DE SOUZA	TC-CC-3	DIRETOR	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
548-7	ADINOR BEDRITICHUK JUNIOR	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
1503-7	JESSYCA RODRIGUES PERES	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DAS SESSÕES
540-1	MARCIA BERREDO DE TOLEDO LOBATO	TC-FC-4	ASSESSOR-TÉCNICO	SECRETARIA DE CONTAS
329-8	AGNALDO MOREIRA MARQUES	TC-CC-5	SECRETÁRIO	SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
1491-4	DANIEL SOARES GODOI GOMES DE OLIVEIRA	TC-FC-4	ASSESSOR-TÉCNICO	SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
619-0	JOAO PAULO BORGES DO LAGO	TC-FC-4	ASSESSOR-TÉCNICO	SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
1132-1	DAISY VIEGAS DUARTE ALENCAR	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
1129-1	VANDERLEIA FRANCISCA DE ARAUJO	TC-FC-3	ASSISTENTE-TÉCNICO	SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

1066-9	COSME WELLINGTON MARQUES BARRETO	TC-FC-3	ASSISTENTE-TÉCNICO	SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
367-1	ALEXANDRE POCHYLY DA COSTA	TC-FC-4	ASSESSOR-TÉCNICO	SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
635-1	ROMULO MIRANDA ALVIM	TC-CC-5	SECRETÁRIO	SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
459-6	SEBASTIAO JOSE DA SILVA NETO	TC-FC-4	ASSESSOR-TÉCNICO	SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
979-2	FRANCISCO PEDRO DO NASCIMENTO	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
702-1	ADILSON BENEDITO BAPTISTA	TC-FC-3	ASSISTENTE-TÉCNICO	SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
1244-1	AILTON NUNES DA SILVA	TC-FC-3	ASSISTENTE-TÉCNICO	SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
1316-1	ALEXANDRE PEDROSA PINHEIRO	TC-CC-5	SECRETÁRIO	SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
418-9	JORGE ROBERTO ANDRADE DO NASCIMENTO	TC-FC-4	ASSESSOR-TÉCNICO	SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
430-8	AUDREY FERREIRA	TC-FC-4	ASSESSOR-TÉCNICO	SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
1622-3	DANILO EIJU FERNANDES SHIMABUKO	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
1041-3	WALLACY LIMA COUTINHO	TC-CC-2	CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO E PLENÁRIO
670-0	RAIMUNDO LUSTOSA DE MELO FILHO	TC-CC-3	DIRETOR	NÚCLEO DE RECURSOS
370-1	ANDRE VITOR LOPES	TC-CC-3	DIRETOR	1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
324-7	LUIZ ALEXANDRE NEVES LOPES	TC-CC-3	DIRETOR	2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
672-6	CARLOS ANTONIO COSTA DOS SANTOS	TC-CC-3	DIRETOR	3ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
1596-7	VERA LUCIA DE MORAES	TC-FC-3	ASSISTENTE-TÉCNICO	3ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
1170-3	DANIEL BRASILEIRO RAMALHO	TC-FC-2	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	3ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
1589-7	SILVIO NASCIMENTO DE ABREU BUENO	TC-FC-4	SUPERVISOR	SUPERVISÃO DE AÇÕES EDUCACIONAS
8106-1	RODRIGO VILAS BOAS	TC-FC-4	SUPERVISOR	SUPERVISÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
8101-9	PATRICIA DE MIRANDA FERNANDES	TC-FC-4	SUPERVISOR	SUPERVISÃO DE DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO E GESTÃO DE ACERVOS

ANEXO III

MATR.	NOME	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA SUBSTITUÍDO	LOTAÇÃO DO CARGO
562-2	JOSE ROBERTO ALCURI JUNIOR	TC-CNE-2	SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO	SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
1609-0	HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA	TC-CC-3	DIRETOR	2ª DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
548-7	ADINOR BEDRITICHUK JUNIOR	TC-CC-3	DIRETOR DE NÚCLEO	NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
1431-3	HUGO TOMAZ NETO MORAES	TC-CC-3	DIRETOR	4ª DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
491-0	OTASSIO KAZUO YOKOYAMA	TC-CC-3	DIRETOR	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

1507-0	KATIA ITSUKO ARAUJO YAM-AGUCHI	TC-CC-3	DIRETOR	1ª DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
1570-9	DAVID DA SILVA DE ARAUJO	TC-CC-3	DIRETOR	3ª DIVISÃO DE AUDITORIA
476-6	PAULO SERGIO CARLOS DE BRITO	TC-CC-3	DIRETOR	3ª DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
380-8	VALDICK GONCALVES RIBEIRO BOMFIM	TC-CC-5	SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO	SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
1412-4	ROGERIO RIBEIRO	TC-CC-3	DIRETOR	DIVISÃO DE CONTAS DO GOVERNO
573-8	RUY PAULO DALOSTO	TC-CC-5	SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO	SECRETARIA DE CONTAS
568-1	ORIVAM IBIAPINA DA SILVA	TC-CC-5	SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO	SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
669-6	FRANCISCO ANTONIO ALVES DE SOUSA	TC-CC-5	SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO	SECRETARIA DE AUDITORIA
1424-6	INDIO ARTIAGA DO BRASIL RABELO	TC-CC-3	DIRETOR	1ª DIVISÃO DE AUDITORIA
1419-1	DAVI ASSUNCAO SALVADOR NERY DE CASTRO	TC-CC-3	DIRETOR	2ª DIVISÃO DE AUDITORIA
630-1	PAULO DE SOUZA MANGUEIRA JUNIOR	TC-CC-3	DIRETOR	DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
466-9	EDIVAL RODRIGUES DA MATA JUNIOR	TC-CC-3	DIRETOR	DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÃO
1316-1	ALEXANDRE PEDROSA PINHEIRO	TC-CC-3	DIRETOR DE NÚCLEO	NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
1503-7	JESSYCA RODRIGUES PERES	TC-CC-2	CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA
1633-4	MARIA PAULA MONTENEGRO DE AZEVEDO VON KOSTRISCH	TC-FC-4	SUPERVISOR	SUPERVISÃO DE AÇÕES EDUCACIONAIS INTERNAS
1634-5	TAISSA CAMELO VILAS BOAS	TC-FC-4	SUPERVISOR	SUPERVISÃO DE AÇÕES EDUCACIONAIS EXTERNAS
1579-7	LEANDRO SILVA BORGES	TC-FC-4	SUPERVISOR	SUPERVISÃO DE PROCESSAMENTO TÉCNICO E GESTÃO DO ACERVO
1489-3	CAROLINA SANTOS CARUSO SARAIVA	TC-FC-4	SUPERVISOR	SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO, PESQUISA E DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO
1500-2	IDALECIO JOSE DE AQUINO	TC-FC-4	SUPERVISOR	SUPERVISÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LEGISLAÇÃO E LINGUAGENS DOCUMENTÁRIAS

ANEXO IV

MATR.	NOME	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA A SER SUBSTITUÍDO	LOTAÇÃO DO CARGO
471-5	HUGO ALEXANDRE GALINDO	TC-CNE-2	SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO	SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
522-3	MARCOS AURELIO DOS SANTOS	TC-CC-5	SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO	SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
1555-9	LUCIANA ROCHA DE MELO ALVIM	TC-CC-3	DIRETOR	1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
1582-4	MARCIA HELENA DA SILVA	TC-CC-3	DIRETOR	2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
1609-0	HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA	TC-CC-3	DIRETOR	3ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
430-8	AUDREY FERREIRA	TC-CC-5	SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO	SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
1525-8	WIBYS PEREIRA SANTOS DE OLIVEIRA	TC-CC-3	DIRETOR	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
548-7	ADINOR BEDRITICHUK JUNIOR	TC-CC-3	DIRETOR	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
1431-3	HUGO TOMAZ NETO MORAES	TC-CC-3	DIRETOR	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES
491-0	OTASSIO KAZUO YOKOYAMA	TC-CC-3	DIRETOR	1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

570-3	RAIMUNDO JOSE VENTURA	TC-CC-3	DIRETOR	2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
1544-9	ANDRE MAGALHAES PEREIRA	TC-CC-3	DIRETOR	3ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
367-1	ALEXANDRE POCHYLY DA COSTA	TC-CC-5	SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO	SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
1507-0	KATIA ITSUKO ARAUJO YAM-AGUCHI	TC-CC-3	DIRETOR	1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
1570-9	DAVID DA SILVA DE ARAUJO	TC-CC-3	DIRETOR	2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
476-6	PAULO SERGIO CARLOS DE BRITO	TC-CC-3	DIRETOR	3ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
1410-2	HELDER SILVERIO BORBA	TC-CC-5	SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO	SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
1488-2	BRUNO ALESSANDRO DAMASCENO DOS ANJOS	TC-CC-3	DIRETOR	DIVISÃO DE CONTAS DO GOVERNO
420-1	MARIO LUCIO RODRIGUES PEREIRA	TC-CC-5	SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO	SECRETARIA DE CONTAS
1634-5	TAISSA CAMELO VILAS BOAS	TC-FC-4	SUPERVISOR	SUPERVISÃO DE AÇÕES EDUCACIONAIS
1489-3	CAROLINA SANTOS CARUSO SARAIVA	TC-FC-4	SUPERVISOR	SUPERVISÃO DE DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO E GESTÃO DE ACERVOS
1500-2	IDALECIO JOSE DE AQUINO	TC-FC-4	SUPERVISOR	SUPERVISÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

PORTARIA Nº 156, DE 4 DE ABRIL DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 28/2019-e, resolve: EXONERAR, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, DIOGO DOS SANTOS COELHO, matr. 1495-7, Auditor de Controle Externo, Classe A, Padrão 50, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-1, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 157, DE 4 DE ABRIL DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 28/2019-e, resolve: NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, DIOGO DOS SANTOS COELHO, matr. 1495-7, Auditor de Controle Externo, Classe A, Padrão 50, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo de natureza especial de Subchefe de Gabinete, símbolo CNE-1, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 158, DE 4 DE ABRIL DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 28/2019-e, resolve: NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, MILEYDE SALETE DE ARAUJO, sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-1, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 159, DE 4 DE ABRIL DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 28/2019-e, resolve: NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, FERNANDA VIANA DE SOUZA, matr. 1499-3, Analista de Administração Pública, Classe A, Padrão 50, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Chefe, símbolo TC-CCG-2, do Serviço de Contabilidade.

ANILCÉIA MACHADO

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02754

PROCESSO: 00060-00123698/2019-35. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0004-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA UROSTOMIA ADULTO TRANSPARENTE 2 PEÇAS, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 162/2018 - A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001560 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM001229. VALOR: R\$ 75.480,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02756

PROCESSO: 00060-00014600/2019-50. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. CNPJ Nº 33.009.945/0002-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RITUXIMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG FRASCO 50 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 248/2018E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001500 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM001190. VALOR: R\$ 67.960,49 (sessenta e sete mil, novecentos e sessenta reais e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 10 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02757

PROCESSO: 00060-00116847/2019-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 12.664.453/0003-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VASOPRESSINA 20U/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 528/2018A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001475 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM001166. VALOR: R\$ 12.118,01 (doze mil cento e dezoito reais e um centavo), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS CORRIDOS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02758

PROCESSO: 00060-00118972/2019-54. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COM. PROD. HOSP. LTDA. CNPJ Nº 07.640.617/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PREDNISONA COMPRIMIDO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 397/2018-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001508 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM001213. VALOR: R\$ 26.360,88 (vinte e seis mil trezentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02760

PROCESSO: 00060-00102190/2019-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0004-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA ESTOMIA RETRAÍDA/CONVEXIDADE DURA ADULTO TRANSPARENTE 2 PEÇAS, conforme Ata de Registro de Preço nº 162/2018A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001300 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM001039. VALOR: R\$ 41.580,00 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS CORRIDOS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02761

PROCESSO: 00060-00126842/2019-95. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA - PRODUTOS QUÍM. FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ANFOTERICINA B PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 316/2018 - A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001589 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM001251. VALOR: R\$ 9.031,25 (nove mil trinta e um reais e vinte e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02762

PROCESSO: 00060-00080224/2019-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDIC STOCK COM. DE PROD. MÉDIC. HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 05.997.927/0001-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06, conforme Ata de Registro de Preço nº 246/2018A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001097 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM000900. VALOR: R\$ 8.947,20 (oito mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS CORRIDOS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02763

PROCESSO: 00060-00125825/2019-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 12.664.453/0003-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALFAEPOETINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 4000 UI, conforme Ata de Registro de Preço nº 409/2018A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001584 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM001249. VALOR: R\$ 26.267,84 (vinte e seis mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS CORRIDOS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02765

PROCESSO: 00060-00126987/2019-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 58.426.628/0001-33. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARA USO EXCLUSIVO EM BOMBAS DE INFUSÃO DA MARCA SAMTRONIC ST1000 SET, conforme Ata de Registro de Preço nº 261/2018 A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001575 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM001255. VALOR: R\$ 26.955,50

(vinte e seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02766

PROCESSO: 00060-00052050/2019-77. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA 3ML COM AGULHA 25 X 0,7 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, conforme Ata de Registro de Preço nº 355/2018A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001528 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM001223. VALOR: R\$ 210.680,00 (duzentos e dez mil seiscentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS CORRIDOS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02767

PROCESSO: 00060-00113192/2019-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SMITH & NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ Nº 13.656.820/0004-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO ADESIVO DE HIDROPOLÍMERO/ESPUMA COM TAMANHO MÍNIMO 15 CM X 15 CM, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 232/2018- E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001426 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM001128. VALOR: R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02769

PROCESSO: 00060-00128729/2019-44. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa POLAR FIX IND. E COMÉRCIO DE PROD. HOSP. LTDA. CNPJ Nº 02.881.877/0001-64. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 30CM X 1,8M, conforme Ata de Registro de Preço nº 151/2018-F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001616 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM001270. VALOR: R\$ 73.551,40 (setenta e três mil quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02770

PROCESSO: 00060-00125414/2019-45. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BELBI COM., IMP. E EXP. COMERCIAL EIRELI. CNPJ Nº 27.901.764/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL, EPIDURAL OU CAUDAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 190/2018 A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001579 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM001247. VALOR: R\$ 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02772

PROCESSO: 00060-00102820/2019-30. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA-ME. CNPJ Nº 05.291.541/0001-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO USO GERAL, ALTURA 23, LARGURA 6, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE, conforme Ata de Registro de Preço nº 525/2018 A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001311 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM001044. VALOR: R\$ 1.293,49 (um mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02775

PROCESSO: 00060-00110223/2019-89. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE - COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA, TIPO AGULHA GENGIVAL, TAMANHO 30G E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 476/2018A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001376 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM001086. VALOR: R\$ 14.117,69 (quatorze mil cento e dezessete reais e sessenta e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02777

PROCESSO: 00060-00117522/2019-44. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 37.109.097/0001-85. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA DE SEDA TRANCADA 6-0, 45CM, conforme Ata de Registro de Preço nº 158/2018A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001486 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM001175. VALOR: R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS CORRIDOS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02779

PROCESSO: 00060-00116578/2019-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOPLASMA PRODUTOS P/LAB. E CORRELATOS LTDA. CNPJ Nº 04.086.552/0001-15. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF P.V.C. EXTRA-FLEXÍVEL 2,5MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 060/2018A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001472 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM001162. VALOR: R\$ 1.272,96 (um mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS CORRIDOS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02781

PROCESSO: 00060-00125412/2019-56. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA - PRODUTOS QUÍM. FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DANTROLENO (SÓDICO) PÓ LIOFILO INJETÁVEL 20 MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 249/2018-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001577 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM001244. VALOR: R\$ 5.713,20 (cinco mil setecentos e treze reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02782
PROCESSO: 00060-00111042/2019-70. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa POLAR FIX IND. E COMÉRCIO DE PROD. HOSP. LTDA. CNPJ Nº 02.881.877/0001-64. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 15CM X 1,8M, conforme Ata de Registro de Preço nº 440/2018C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001399 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM001101. VALOR: R\$ 105.832,32 (cento e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS CORRIDOS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02784
PROCESSO: 00060-00113144/2019-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME. CNPJ Nº 11.768.299/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE HIGIENE BUCAL PARA BEBÊS, conforme Ata de Registro de Preço nº 216/2018 A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-19/PAM001425 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-19/AFM001126. VALOR: R\$ 77.284,80 (setenta e sete mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02785
PROCESSO: 00060-00115510/2019-85. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HIROMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ Nº 26.476.191/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASCARA LARÍNGEA Nº 3 (30KG A 50KG) DESCARTÁVEL, EM PVC TRANSPARENTE, conforme Ata de Registro de Preço nº 291/2018A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001462 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM001154. VALOR: R\$ 2.204,00 (dois mil duzentos e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS CORRIDOS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02787
PROCESSO: 00060-00113211/2019-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME. CNPJ Nº 11.768.299/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE HIGIENE BUCAL INFANTIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 216/2018 A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-19/PAM001427 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-19/AFM001129. VALOR: R\$ 133.920,00 (cento e trinta e três mil novecentos e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02788
PROCESSO: 00060-00115830/2019-35. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-ME. CNPJ Nº 20.344.116/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA DE POLIGLECAPRONE MONOFILAMENTAR 5-0, 45CM, conforme Ata de Registro de Preço nº 158/2018C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001467 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM001156. VALOR: R\$ 3.742,20 (três mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS CORRIDOS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02789
PROCESSO: 00060-00117791/2019-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP. CNPJ Nº 26.527.362/0001-29. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO COMPLETO ADULTO, conforme Ata de Registro de Preço nº 330/2018B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001490 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM001180. VALOR: R\$ 15.893,00 (quinze mil oitocentos e noventa e três reais), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS CORRIDOS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02790
PROCESSO: 00060-00114481/2019-34. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa J.C. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO. CNPJ Nº 25.048.186/0001-80. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL PVC SILICONIZADO ATÓXICO, TAMANHO 5,5, conforme Ata de Registro de Preço nº 127/2018B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001450 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM001141. VALOR: R\$ 1.180,80 (um mil cento e oitenta reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS CORRIDOS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02793
PROCESSO: 00060-00134588/2019-07. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA - PRODUTOS QUÍM. FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MORFINA (SULFATO) COMPRIMIDO 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 174/2018B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001677 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM001330. VALOR: R\$ 2.212,50 (dois mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS CORRIDOS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02794
PROCESSO: 00060-00131314/2019-58. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa APOLLO MAT. MÉDICO HOSPITALARES LTDA. - ME. CNPJ Nº 25.453.279/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 446/2018A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001642 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM001297. VALOR: R\$ 316.880,00 (trezentos e dezesseis mil oitocentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS CORRIDOS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02795
PROCESSO: 00060-00123850/2019-80. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 11.034.934/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO

DE CLORETO DE POTÁSSIO SOLUÇÃO ORAL 60 MG/ML FRASCO 100 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 149/2018B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001562 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM001231. VALOR: R\$ 2.187,50

(dois mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS CORRIDOS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019.

Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02796

PROCESSO: 00060-00129173/2019-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 15.031.173/0001-44.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FITOMENADIONA (VITAMINA K) SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA-MUSCULAR 10 MG/ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 451/2018B SES/DF e Pedido de

Aquisição de Material nº 5-19/PAM001596 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM001275. VALOR: R\$ 9.823,32 (nove mil oitocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos),

PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS CORRIDOS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02798

PROCESSO: 00060-00119073/2019-79. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 12.664.453/0003-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA

DESCARTÁVEL, TAMANHO MÉDIO, INFANTIL DE 05 A 10 KG, conforme Ata de Registro de Preço nº 146/2018A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-19/PAM001514 e Autorização de

Fornecimento de Material nº 1-19/AFM001199. VALOR: R\$ 31.856,06 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS CORRIDOS, APÓS

O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE02800

PROCESSO: 00060-00115516/2019-52. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HIROMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ Nº 26.476.191/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE

MASCARA LARÍNGEA Nº 2 (10KG A 20KG) DESCARTÁVEL, EM PVC TRANSPARENTE, conforme Ata de Registro de Preço nº 291/2018A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001464 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/ AFM001155. VALOR: R\$ 4.440,00

(quatro mil quatrocentos e quarenta reais), PRAZO DE ENTREGA 100% EM 30 DIAS CORRIDOS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. Data do Empenho: 03/04/2019. Pela SES/DF:

BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE VENDA DIRETA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL 001/2017 - CONDOMÍNIO JARDIM BOTÂNICO

O presidente da COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda à VISTA os itens a seguir: item 7 - A, ESTANCIA JARDIM BOTÂNICO VI 001/2017, SHJB EQ 04/06 AV. EUCAL. LT 160, ao interessado(a) SANDRO SILVEIRA SANTOS, pelo valor de R\$ 148.310,00 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e dez reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020253/2017-44 ; item 58 - A, MIRANTE DAS PAINEIRAS 001/2017, SHJB QD 02 Rua 04 LT 96, ao interessado(a) TAQUEGI KORESSAWA JUNIOR, pelo valor de R\$ 124.460,00 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020761/2017-22. O presidente da COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda à PRAZO os itens a seguir: item 39 - A, ESTANCIA JARDIM BOTÂNICO II 001/2017, SHJB QD 04 Rua 06 LT 288, ao interessado(a) ANA LUZIA SCHOETTNER MORATA, pelo valor de R\$ 123.950,00 (cento e vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020159/2017-95 ; item 307 - A, ESTANCIA JARDIM BOTÂNICO VI 001/2017, SHJB QD 08 Rua 03 LT 32, ao interessado(a) REBECA RIBEIRO FIALHO, pelo valor de R\$ 148.520,00 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018913/2017-27. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos no Edital de Convocação para Venda Direta nº 001/2017.

ERASMO CIRQUEIRA LINO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL 001/2018 - CONDOMÍNIO SOLAR DE BRASÍLIA

O presidente da COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda à VISTA os itens a seguir: item 25, QD 01 RUA 02 LT 09, ao interessado(a) RAFAEL FERNANDO MENDES VIANNA, pelo valor de R\$ 188.122,70 (cento e oitenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e setenta centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00004383/2018-11 ; item 895, QD 06 RUA 07 LT 07, ao interessado(a) HUGO RICARDO VALIM DE CASTRO, pelo valor de R\$ 187.505,93 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e cinco reais e noventa e três centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00004708/2018-65 ; O presidente da COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda à PRAZO os itens a seguir: item 49, SOLAR DE BRASÍLIA 001/2018, QD 01 RUA 04 LT 05, ao interessado(a) TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, pelo valor de R\$ 186.272,39 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00006381/2018-66. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos no Edital de Convocação para Venda Direta nº 001/2018.

ERASMO CIRQUEIRA LINO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL 001/2017 - VILLE DE MONTAGNE

O presidente da COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda à PRAZO os itens a seguir: item 62 - A, SHSB TRECHO 01 QSB 01 CONJ 05 LT 06, ao interessado(a) MARCIA PRIOLLI, pelo valor de R\$ 222.258,82 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00013013/2017-93 ; item 77 - A, SHSB TRECHO 01 QSB 01 CONJ 05 LT 36, ao interessado(a) MAURO IVAN DAMASCENO, pelo valor de R\$ 310.211,82 (trezentos e dez mil, duzentos e onze reais e oitenta e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00013267/2017-10 ; item 348 - A, SHSB TRECHO 01 QSB 04 CONJ 06 LT 04, ao interessado(a) WHIRTA DE FÁTIMA NEVES RODRIGUES DE MARCONDES BÉ, pelo valor de R\$ 289.698,82 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012236/2017-33 ; item 428 - A, SHSB TRECHO 01 QSB 05 CONJ 03 LT 07, ao interessado(a) MARCOS VINÍCIUS DA VINHA RODRIGUES, pelo valor de R\$ 192.360,42 (cento e noventa e dois mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00013133/2017-91 ; item 3 - A, SHSB TRECHO 01 QSB 03 CONJ 03 LT 35, ao interessado(a) JOÃO HERMETTE STEMLER VEIGA, pelo valor de R\$ 253.730,82 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00003781/2018-10. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos no Edital de Convocação para Venda Direta nº 001/2017.

ERASMO CIRQUEIRA LINO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL 001/2017 - VICENTE PIRES- ETAPA-3

O presidente da COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda à VISTA os itens a seguir: item 389, SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 07 LT 27, ao interessado(a) Aylton Azevedo de Melo, pelo valor de R\$ 34.564,60 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00016222/2017-99; item 600, SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 05 LT 28, ao interessado(a) JAQUES DOUGLAS LOPES DE FARIA, pelo valor de R\$ 92.531,96 (noventa e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018010/2017-46 ; item 1174, SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 04 LT 27, ao interessado(a) LUIZ RICARDO E SILVA, pelo valor de R\$ 120.713,72 (cento e vinte mil, setecentos e treze reais e setenta e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00016408/2017-48 ; item 1219, SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 05 LT 33, ao interessado(a) MOHAMMAD HAJI ZADEH GASHTI, pelo valor de R\$ 161.153,40 (cento e sessenta e um mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00016102/2017-91 ; item 2155, SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 04 LT 14, ao interessado(a) MARIA TEREZINHA BORGES NEVES, pelo valor de R\$ 56.388,28 (cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018426/2017-64 ; item 2397, SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 27 LT 08, ao interessado(a) CLEUZA ALVES FORNALEVICZ RIBEIRO, pelo valor de R\$ 71.338,36 (setenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017324/2017-21 ; item 2574, SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 09 LT 23, ao interessado(a) JOANA DARC DE SOUZA TEIXEIRA, pelo valor de R\$ 67.557,88 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-

00018812/2017-56 .O presidente da COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda à PRAZO os itens a seguir: item 155, SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 01 LT 14, ao interessado(a) ARTUR COSTA FREITAS, pelo valor de R\$ 130.279,48 (cento e trinta mil, duzentos e setenta e nove reais e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00016359/2017-43 ; item 291, SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 04 LT 28, ao interessado(a) SUSANNA CINOSI, pelo valor de R\$ 120.083,64 (cento e vinte mil e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017019/2017-30 ; item 401, SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 07 LT 40, ao interessado(a) ANTONIO DE PADUA NUNES DA SILVA, pelo valor de R\$ 136.351,16 (cento e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00016491/2017-55 ; item 479, SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 13 LT 14, ao interessado(a) ANTONIO BORGES DE SOUSA, pelo valor de R\$ 117.563,32 (cento e dezessete mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00016494/2017-99 ; item 523, SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 02 LT 30, ao interessado(a) ISAIAS DE SOUZA AVILINO, pelo valor de R\$ 131.195,96 (cento e trinta e um mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018339/2017-15 ; item 530, SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 02 LT 39, ao interessado(a) BATISTA SILVEIRA LIMA, pelo valor de R\$ 70.135,48 (setenta mil, cento e trinta e cinco reais e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00016420/2017-52 ; item 564, SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 04 LT 15, ao interessado(a) JULIANA MENEZES CRUVINEL BORGES, pelo valor de R\$ 72.140,28 (setenta e dois mil, cento e quarenta reais e vinte e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018304/2017-78 ; item 614, SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 06 LT 14, ao interessado(a) DILENE DA SILVA COSTA, pelo valor de R\$ 178.394,68 (cento e setenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018422/2017-86 ; item 694, SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 09 LT 20, ao interessado(a) RICARDO FLAVIO DOS SANTOS, pelo valor de R\$ 135.549,24 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00016523/2017-12 ; item 807, SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 03 LT 09, ao interessado(a) HILSON VARGAS, pelo valor de R\$ 68.932,60 (sessenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017829/2017-96 ; item 866, SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 07 LT 11, ao interessado(a) ADAO RUBENS FREITAS, pelo valor de R\$ 131.138,68 (cento e trinta e um mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017864/2017-13 ; item 974, SHVP TRECHO 03 QD 04 CONJ 05 LT 05, ao interessado(a) THIAGO MAFRA LIMA, pelo valor de R\$ 78.441,08 (setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00016133/2017-42 ; item 1200, SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 05 LT 10, ao interessado(a) JOSÉ CICERO JOAQUIM DOS SANTOS, pelo valor de R\$ 84.856,44 (oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017844/2017-34 ; item 1209, SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 05 LT 23, ao interessado(a) AGOSTINHO BENTO DOS SANTOS, pelo valor de R\$ 156.170,04 (cento e cinquenta e seis mil, cento e setenta e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00019932/2017-71 ; item 1213, SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 05 LT 27, ao interessado(a) FLAVIA CAPOLINA LAGES DIANA, pelo valor de R\$ 103.644,28 (cento e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017881/2017-42 ; item 1254, SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 06 LT 08, ao interessado(a) MOACIR ALEXANDRE CORREA, pelo valor de R\$ 88.579,64 (oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017858/2017-58 ; item 1344, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 05 LT 39, ao interessado(a) RAIMUNDO LOPES, pelo valor de R\$ 53.123,32 (cinquenta e três mil, cento e vinte e três reais e trinta e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00016762/2017-72 ; item 1792, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 30 LT 26, ao interessado(a) AILSON JACINTO DE BRITO, pelo valor de R\$ 86.288,44 (oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017539/2017-42 ; item 2157, SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 04 LT 16, ao interessado(a) ALDENILDO PEREIRA DA SILVA, pelo valor de R\$ 52.035,00 (cinquenta e dois mil e trinta e cinco reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017897/2017-55 ; item 2354, SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 24 LT 10, ao interessado(a) WEBER LUIZ BENTO DA SILVA, pelo valor de R\$ 68.703,48 (sessenta e oito mil, setecentos e três reais e quarenta e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018587/2017-58 ; item 2424, SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 29 LT 05, ao interessado(a) PAULO CARLOS BORGES, pelo valor de R\$ 76.608,12 (setenta e seis mil, seiscentos e oito reais e doze centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018614/2017-92 ; item 2833, SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 15 LT 23, ao interessado(a) ROBERTO SOUZA SANTOS, pelo valor de R\$ 78.784,76 (setenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00019795/2017-74. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos no Edital de Convocação para Venda Direta nº 001/2017-Vicente Pires-Trecho 3.

ERASMO CIRQUEIRA LINO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA VENDA DIRETA Nº 002/2018-VICENTE PIRES-TRECHO 3

O presidente da COVED, acolhendo o parecer conclusivo inserido no respectivo processo, declara habilitado para venda à PRAZO o item a seguir: item 353, Q 10 CJ 13 LT 04, ao interessado(a) SORAYA VALENZA DINIZ, pelo valor de R\$ 167.167,80 (cento e sessenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00007137/2018-11. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos no Edital de Convocação para Venda Direta nº 002/2018.

ERASMO CIRQUEIRA LINO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL 003/2019 - CONDOMÍNIO SOLAR DE BRASÍLIA

O presidente da COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda à VISTA os itens a seguir: item 3, QD 06 RUA 08 LT 24 - SOLAR DE BRASÍLIA, ao interessado FERNANDA CARDOSO GALVÃO, pelo valor de R\$ 137.099,00 (cento e trinta e sete mil noventa e nove reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00002307/2019-51; item 15, QD 06 RUA 14 LT 13 - SOLAR DE BRASÍLIA, ao interessado HIDEO WATANABE, pelo valor de R\$ 187.113,44 (cento e oitenta e sete mil cento e treze reais e quarenta e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00002465/2019-10. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos no Edital de Convocação para Venda Direta nº 003/2019.

Brasília/DF 04 de abril de 2019

ERASMO CIRQUEIRA LINO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL 003/2019 - CONDOMÍNIO JARDIM BOTÂNICO

O presidente da COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda à VISTA os itens a seguir: item 5, SHJB Q 04 RUA 05 LT 224 - Parque e Jardim das Paineiras, ao interessado RAFAEL LUCAS BATISTA CAVALCANTE DE MOURA, pelo valor de R\$ 123.873,24 (cento e vinte e três mil oitocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00002356/2019-94; item 26, SHJB Q 03 RUA 02 LT 273-Cond. Estância Jardim Botânico, ao interessado SELMA DE MELO OLIVEIRA, pelo valor de R\$ 190.267,63 (cento e noventa mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00002505/2019-15. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos no Edital de Convocação para Venda Direta nº 003/2019.

Brasília/DF 04 de abril de 2019

ERASMO CIRQUEIRA LINO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO
DO EDITAL 003/2019 - VICENTE PIRES- ETAPA-3**

O presidente da COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda à VISTA os itens a seguir: item 1, EPTG 01 CJ 03 LT 10, ao interessado EDITE SOUZA CARVALHO DO NASCIMENTO, pelo valor de R\$ 134.861,88 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00002223/2019-18; item 73, Q 10 CJ 15 LT 26, ao interessado MICHEL EDUARDO GUERRA, pelo valor de R\$ 97.515,32 (noventa e sete mil quinhentos e quinze reais e trinta e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00002218/2019-13; item 78, Q 05 CJ 03 LT 30, ao interessado LUIZ DE MATOS MARCIANO, pelo valor de R\$ 125.181,56 (cento e vinte e cinco mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00002532/2019-98; item 255, Q 08 CJ 13 LT 06, ao interessado EDUARDO NINA PINHEIRO PEREZ, pelo valor de R\$ 134.518,20 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e dezoito reais e vinte centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00002299/2019-43; item 302, Q 06 CJ 16 LT 22, ao interessado DAVID URCINO FERREIRA BRAGA, pelo valor de R\$ 65.553,08 (sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00002513/2019-61; item 335, SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 07 LT 15, ao interessado TONI DIRCEU ROSA DE OLIVEIRA, pelo valor de R\$ 77.581,88 (setenta e sete mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00002478/2019-81; item 369, Q 06 CJ 22 LT 01, ao interessado MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SANDES, pelo valor de R\$ 163.559,16 (cento e sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00002365/2019-85; item 528, Q 10 CJ 15 LT 25, ao interessado MARCELO EDUARDO GUERRA, pelo valor de R\$ 77.524,60 (setenta e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00002220/2019-84; item 584, Q 01 CJ 03 LT 05, RENEE PORTELA GOMES, pelo valor de R\$ 27.003,64 (vinte e sete mil três reais e sessenta e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00002324/2019-99. O presidente da COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda a PRAZO os itens a seguir: item 28, Q 02 CJ 02 LT 46, ao interessado JOSE LINO MARTINS NUNES, pelo valor de R\$ 137.153,08 (cento e trinta e sete mil cento e cinquenta e três reais e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00002495/2019-18; item 207, Q 01 CJ 05 LT 38, ao interessado CARLOS FERNANDO GARCIA DE CASTRO, pelo valor de R\$ 69.734,52 (sessenta e nove mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos); conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00002444/2019-96; item 383, Q 06 CJ 10 LT 03, ao interessado VÂNIA MARIA DE ASSIS BASTOS, pelo valor de R\$ 146.547,00 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e sete reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00002212/2019-38; item 595, Q 06 CJ 19 LT 13, ao interessado JÂNIO CARLOS FAGUNDES, pelo valor de R\$ 44.416,76 (quarenta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00002482/2019-49. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos no Edital de Convocação para Venda Direta nº 003/2019.

ERASMO CIRQUEIRA LINO

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

RETIFICAÇÃO

No Edital de Credenciamento publicado na página 45, do DODF nº 40, de 26 de fevereiro de 2019, ONDE SE LÊ: "4.1.15.1 Os atestados deverão conter informações específicas relativas ao tipo de serviço de Wi-Fi prestado, nos últimos 5 (cinco) anos, em especial, área de abrangência, alcance e latência, além de comprovar a velocidade mínima efetiva de conexão de 512 kbps de download por usuário, com relação download, upload de, no máximo, 10:1, considerando o número previsto de usuários simultâneos compatível com o local escolhido pela Interessada (Anexo I, do Termo de Referência - Lista de Localidades).", LEIA-SE: "4.1.15.1 Os atestados deverão conter informações específicas relativas ao tipo de serviço de Wi-Fi prestado, no último ano, em especial, área de abrangência, alcance e latência, além de comprovar a velocidade mínima efetiva de conexão de 512 kbps de download por usuário, com relação download, upload de, no máximo, 10:1, considerando o número previsto de usuários simultâneos compatível com o local escolhido pela Interessada (Anexo I, do Termo de Referência - Lista de Localidades)."

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DO DISTRITO FEDERAL**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 66/2019 (*)**

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é registro de preços para aquisição de cloro gasoso (cilindro grande e tanque) e válvula para cilindro, da forma que se segue: Empresa SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A, CNPJ: 12.884.672/0004-39, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 com o valor total de R\$ 3.735.513,20.

ELISA TEREZINHA HAMMES

(*) Republicada por ter saído com erro, publicada no DODF nº 65, de 5 de abril de 2019, página 82.

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA A 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 13 do Anexo Único do Decreto Nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, CONVOCA os conselheiros do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB para a 38ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 16 de abril de 2019, às 9h, no Edifício sede da SEDUH, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco "A", Lotes 13/14, 2º andar, Sala de Reuniões.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA